

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 134

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 182^a SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 322/74 (nº 513/74, na origem), referente à escolha do Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa.

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 318/74 (nº 506/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 135/74 (nº 2.289-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.119, de 15 de outubro de 1974.)

— Nº 319/74 (nº 507/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 122/74 (nº 2.155-B/74, na origem), que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.)

— Nº 320/74 (nº 508/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 112/74 (nº 2.114-B/74, na origem), que concede pensão especial a Orestes Corrêa. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.121, de 15 de outubro de 1974.)

— Nº 321/74 (nº 509/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 110/74 (nº 2.013-B/74, na origem), que dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.122, de 15 de outubro de 1974.)

— De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:

— Nº 323/74 (nº 514/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 70/74, que aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção *post mortem*, ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

— Nº 324/74 (nº 515/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 69/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.340, de 22 de agosto de 1974.

1.2.2 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45/74 (nº 134/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972. (Redação final.)

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 127/74, de autoria do Senador Leoni Mendonça, que altera o art. 67 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 232/74, de autoria do Senador Wilson Gonçalves, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs. 121/74, que autoriza em casos excepcionais e havendo motivação ponderável, a alteração do patronímico da mulher solteira, desquitada ou viúva, sem prejuízo dos apelidos de família, e dá outras providências; e 94/74, que dispõe sobre os direitos da mulher e altera o art. 248 do Código Civil Brasileiro.

— Nº 233/74, de autoria do Senador Carvalho Pinto, solicitando que seja considerado de licença para tratamento de saúde, o período de 25 de setembro próximo passado a 31 do corrente mês. *Aprovado*.

— Nº 234/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 88/74 (nº 2.024-B/74, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANA
D reitor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
D reitor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
D reitor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
D reitor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

— Nº 235/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 107/74 (nº 1.730-C/73, na origem), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Homenagem de pesar pelo falecimento do Suplente do Senador Nelson Carneiro, Francisco Gurgel do Amaral Valente.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Destinação da "parte nobre" da velha Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, Bahia, em Museu de Medicina.

SENADOR FRANCO MONTORO — Defesa da constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 43/73, de sua autoria, que determina a fixação de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração Indireta, considerado unconstitutional pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 196/74, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos dia 16-9-74, pelo Presidente Ernesto Geisel e pelo Premier do Japão Kakuei Tanaka, na homenagem do Governo Brasileiro ao alto representante nipônico. **Aprovado.**

— Requerimento nº 202/74, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota de protesto do Governo Brasileiro contra a imposição pelos Estados Unidos de sobretaxas às exportações de calçados do Brasil, distribuída pela Assessoria de Imprensa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Professor Mário Henrique Simonsen. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/74 (nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974. **Aprovado,** à promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 120/73, que dispõe sobre a não incidência das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as gratificações perce-

bidas pelos empregados como participação nos lucros da empresa. **Discussão encerrada**, após leitura de emenda. Às comissões competentes.

1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/74 (tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 43/74), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 234/74, lido no Expediente. **Aprovado** o Substitutivo da Comissão de Saúde, após pareceres das comissões competentes, ficando a votação das emendas nºs. 1 a 4 adiada por falta de **quorum**, verificado em chamada, tendo, na oportunidade, usado da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro, Fernando Corrêa, Guido Mondin e Wilson Gonçalves.

— Requerimento nº 235/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 107/74. **Prejudicado** por falta de **quorum**.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Sugestões à Mesa com vista ao retorno da circulação da "Súmula Informativa" elaborada pelo Senado.

SENADOR LEONI MENDONÇA — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127/74, de sua autoria, lido no Expediente.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÕES

— Matéria constante do 1º e 2º itens da Ordem do Dia.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Parecer.

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 182^a SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 322, DE 1974 (Nº 513/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa.

Os méritos do Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **Curriculum Vitae**.

Brasília, em 15 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

"CURRICULUM VITAE" DO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA OCTÁVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES

Filiação: Gaspar Sampaio Fernandes — Maria Sampaio Fernandes

Nascimento: 19 de junho de 1914 — Rio de Janeiro — Guanabara.

Estado Civil: Casado com Maria Apparecida Sampaio Fernandes (6 filhos)

Religião: Católica Apostólica Romana.

Promoções:

Praça a Aspirante: 10 de março de 1931

Guarda Marinha: 15 de outubro de 1934

Segundo-Tenente: 16 de março de 1935
Primeiro-Tenente: 12 de outubro de 1936
Capitão-Tenente: 30 de dezembro de 1940
Capitão-de-Corveta: 26 de setembro de 1946 (p/mercenário)
Capitão-de-Fragata: 05 de setembro de 1952 (p/mercenário)
Capitão-de-Mar-e-Guerra: 20 de janeiro de 1959 (p/mercenário)

Contra-Almirante: 31 de dezembro de 1965
Vice-Almirante: 11 de outubro de 1968
Almirante-de-Esquadra: 31 de dezembro de 1971.

Cursos:

- 1) Escola Naval: Curso da Armada (1931 a 1934)
- 2) Curso Preliminar da Escola de Guerra Naval
- 3) Armas Submarinas (Submarinos e Armas Submarinas)
- 4) Curso Superior de Guerra Naval
- 5) Curso Fundamental da Escola de Guerra Naval
- 6) Curso Superior de Guerra.

Condecorações:

Medalha Naval do Mérito de Guerra, com duas estrelas
Medalha da Força Naval do Nordeste
Medalha de Campanha do Atlântico Sul
Medalha de Ouro com Passador de Platina, do Serviço Militar
Medalha do Mérito Tamandaré
Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento do Pacificador

Ordem do Mérito Aeronáutico
Medalha do Mérito Naval da República Argentina
Medalha da Grã Cruz do Mérito Naval Espanhola
Ordem do Mérito do Exército (Grau de Grande Oficial)
Grã Cruz da Ordem do Mérito Naval
Mérito Marítimo de França
Ordem de Rio Branco
Medalha do Mérito Santos Dumont.

Unidades onde serviu:

Navio-Escola "Almirante Saldanha"
Navio Hidrográfico "Calheiros da Graça"
Encouraçado "Minas Gerais"
Curso de Especialização de Submarinos para Oficiais
Cruzador "Bahia"
Contratorpedeiro "Maranhão"
Tender "Ceará"
Submarino "Timbira"
Navio-Escola "Almirante Saldanha"
Submarino "Tupi"
Submarino "Humaitá"
Diretoria do Pessoal da Marinha
Rebocador "Triunfo"
Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk"
Colégio Naval
Encouraçado "Minas Gerais" (Imediato)
Escola de Guerra Naval (Aluno depois Instrutor)
Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (Instrutor)
Comandante da Base "Almirante Castro e Silva" e Chefe do Estado-Maior do Comando da Flotilha de Submarinos — 11-4-58 a 7-8-58.
Comandante do Submarino "Riachuelo" — 12-8-58 a 20-2-59.

Chefe do Estado-Maior da Força de Transporte da Marinha, de 24-2-59 a 6-5-60.

Escola Superior de Guerra (Curso Superior e Membro do Corpo Permanente) — 6-5-60 a 6-4-61.

Comandante da Flotilha de Submarinos — 11-4-61 a 9-2-62.

Adido Naval na Argentina e Uruguai — 23-3-62 a 2-6-64.

Chefe do Departamento de Assistência Social — 30-6-64 a 20-4-65.

Chefe do Estado-Maior do Comando-em-Chefe da Esquadra — de 20-4-65 a 4-3-66.

Comandante da Força de Transporte da Marinha — 17-3-66 a 7-8-67.

Subchefe para Operações de Estado-Maior da Armada — de 1-8-67 a 10-6-68.

Comandante do 4º Distrito Naval — de 16-7-68 a 12-1-70.

Comandante do 1º Distrito Naval — de 31-1-70 a 3-3-71.

Comandante-em-Chefe da Esquadra — de 4-3-71 a 3-3-72.

Dirigente-Geral do Material da Marinha — de 6-3-72 a 24-4-73.

Secretário-Geral da Marinha — de 24-4-73.

Membro do Conselho do Almirantado.

Tempo de serviço corrido: 43 anos.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESTITUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI SANCIONADOS:

Nº 318/74 (nº 506/74, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1974 (nº 2.289-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.119, de 15 de outubro de 1974).

Nº 319/74 (nº 507/74, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1974 (nº 2.155-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974).

Nº 320/74 (nº 508/74, na origem), de 15 corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1974 (nº 2.114-B/74, na Casa de origem), que concede pensão especial a Orestes Correa. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.121, de 15 de outubro de 1974).

Nº 321/74 (nº 509/74, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974 (nº 2.013-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.122, de 15 de outubro de 1974).

DE AGRADECIMENTO DE REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

Nº 323/74 (nº 514/74, na origem), de 15 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 70, de 1974, que aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção "post mortem", ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Nº 324/74 (nº 515/74, na origem), de 15 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 69, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.340, de 22 de agosto de 1974.

PARECER

PARECER Nº 491, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1973 (nº 134/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1973 (nº 134/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Lourival Baptista** — **Wilson Gonçalves**.

ANEXO AO PARECER Nº 491, DE 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1973 (nº 134/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1974

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1972, na forma dos artigos 47, item VIII, e 83, item XVIII, da Constituição do Brasil (1967), e dos artigos 44, item VIII, e 81, item XX, da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969).

Art. 2º Os "Diversos Responsáveis" que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União as contas do exercício de 1972, no prazo da lei, ficam sujeitos às penalidades previstas no Art. 53, do Decreto-lei nº 199, de 1967, e Resoluções daquela Corte.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 1974

Altera o art. 67 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), e dá outras providências.

Art. 1º O art. 67, *caput*, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 67. A Carteira Nacional de Habilitação, que conterá anotações relativas às infrações de trânsito praticadas pelo portador, obedecerá a modelo único estabelecido pelo Regulamento desta Lei."

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É público e notório que o Brasil ocupa, no mundo, a vanguarda de acidentes de trânsito, a despeito das leis, normas, regulamentos, campanhas educacionais e sanções penais.

Urge que se tomem e se apliquem novas e mais medidas contenedoras das causas e razões de tais acidentes. A eficácia da lei produz melhores frutos e mais efeitos quando aplicada a uma sociedade culta, politizada, sem necessidade de grandes aparatos fiscais. Infelizmente, no Brasil, devido às suas proporções continentais e à sua imaturidade educacional, não se pode esperar que a observância às leis se dê com o mesmo acatamento que nos países desenvolvidos, de cultura milenar.

Daí a necessidade de se instituíssem meios que induzam a uma fiscalização mais atuante, proporcionando repressão mais rápida aos abusos dos recalcitrantes, dos reincidentes contumazes.

O prontuário do condutor é o documento onde se tombam as ocorrências pertinentes, e, sendo obrigatório o seu porte, haverá mais possibilidade para as autoridades autuarem os infratores reincidentes com penalidades mais drásticas e de imediato. Será, também, uma coação moral, pois nenhum condutor há de querer, no seu prontuário, um **curriculum vitae** de suas más ações.

Ressalte-se que a Carteira-Prontuário já é uso consagrado em nações adiantadas, como a Inglaterra, França e Estados Unidos. Mesmo no Brasil, na Aeronáutica Civil, é adotado este princípio.

Creamos ser este um trabalho e uma contribuição à salvaguarda da nossa gente.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974. — **Leoni Mendonça.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Código Nacional de Trânsito

Art. 67. A Carteira Nacional de Habilitação obedecerá a modelo único estabelecido pelo Regulamento deste Código.

Parágrafo único. A cópia fotostática, a fotografia e a pública forma da Carteira Nacional de Habilitação não autorizam seu portador a conduzir veículos.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O projeto de lei lido pelo Sr. 1º-Secretário será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1974

Nos termos do art. 283 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 121, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que autoriza, em casos excepcionais e havendo motivação ponderável, a alteração do patronímico da mulher solteira, desquitada ou viúva, sem prejuízo dos apelidos de família, e dá outras providências e 94, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre os direitos da mulher e altera o art. 248 do Código Civil Brasileiro.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974. — **Wilson Gonçalves.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1º-Secretário será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 280, nº II, letra "c", do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1974

Excelentíssimo Presidente do Senado Federal

Nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 25 de setembro próximo passado a 31 do corrente mês de outubro.

São Paulo, 15 de outubro de 1974. — **Carvalho Pinto**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O requerimento que acaba de ser lido está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 47, nº I, do Regimento Interno.

De acordo com a nossa lei interna, passa-se imediatamente à votação da proposição.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado. Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, requerimentos de urgência, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1974, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, nº II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos para o período do Expediente.

Concede a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como Líder da Minoria.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro perdeu ontem, na Guanabara, um dos seus mais destacados membros. Trata-se do suplente do Senador Nelson Carneiro, o Sr. Francisco Gurgel do Amaral Valente.

Os que como eu, o Senador Ruy Santos e outros, foram Deputados na Assembleia Constituinte de 1946, conhecemos o então jovem e ardoroso Deputado Gurgel do Amaral, eleito pelo PTB da Guanabara e que teve atuação destacada na Constituinte de 1946. Daí para a frente ele ficou sempre atuando na política da Guanabara. Eleger-se, por quatro vezes, Deputado Federal, a princípio pelo Partido Trabalhista Brasileiro, depois pelo Partido Republicano, mas sempre atuando na Câmara dos Deputados com a sua inteligência, com a sua dedicação às causas públicas, sobretudo na Comissão de Constituição e Justiça, da qual foi sempre um dos membros mais destacados.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com prazer ouço o aparte do nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Privei, na Câmara, com o então Deputado a que V. Ex^a acaba de se referir, Gurgel do Amaral. Foi, como disse V. Ex^a, atuante, capaz e sério. Integrou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em mais de uma legislatura, sempre como figura destacada. No Plenário, igualmente, teve participação brilhante, principalmente quando liderou, durante certa fase, o Partido Trabalhista Brasileiro. Além do mais, era homem bom, atencioso, cordial. Nas lutas que travamos no Palácio Tiradentes — e a algumas delas V. Ex^a assistiu — nunca houve atitudes extremadas da parte de Gurgel do Amaral. Assim, aceite V. Ex^a minha solidariedade pessoal, e acredito que de toda a ARENA, às palavras de saudade que V. Ex^a pronuncia.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Ex^a, que presta depoimento pessoal verdadeiro e sentido sobre o Deputado Francisco Gurgel do Amaral Valente, suplente do nosso companheiro Nelson Carneiro.

Numerosas foram as comissões que ele desempenhou nesta Casa, inclusive a presidência de várias comissões de inquérito. Por delegação da Câmara fez várias viagens ao estrangeiro, apresentando sempre minucioso relatório de sua atividade. Afastado ultimamente da política, em 1970, já filiado ao Movimento Democrático Brasileiro, aceitou o convite para ser o suplente do Senador Nelson Carneiro, na campanha eleitoral que então se feriu, e na qual obtivemos magnífico resultado. Sua contribuição foi extraordinária para a vitória dos nossos candidatos.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Quero, em nome da Maioria, associar-me à justa homenagem que V. Ex^a presta ao ex-Deputado Gurgel do Amaral que, realmente, segundo o noticiário estampado na Imprensa, cumpriu bem a plenitude de seus deveres Parlamentares. Com esta rápida intervenção e exaltando a memória do ex-parlamentar, quero também endereçar, pela Bancada do Governo, o gesto de consternação que estendo à sua família, ao seu Partido e ao Senador Nelson Carneiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, já agora com o apoio dos representantes da Maioria, Senadores Eurico Rezende e Ruy Santos, posso falar em nome do Senado, lamentando a grande perda, que foi o desaparecimento desse antigo Parlamentar que se constituía, pela sua dedicação, pelo seu trabalho, pela sua compostura e pela sua inteligência, no modelo do Parlamentar brasileiro.

Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que receba essa comunicação e dirija à família enlutada os sentimentos de pesar do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Mesa, pela voz desta Presidência, associa-se às homenagens prestadas à memória do ex-Deputado Gurgel do Amaral, suplente do nobre Senador Nelson Carneiro, solidarizando-se com as palavras proferidas pelo eminent Líder do Movimento Democrático Brasileiro bem como com as intervenções dos nobres Srs. Senadores Ruy Santos e Eurico Rezende, que deram bem a medida dos serviços prestados ao Parlamento brasileiro pelo extinto.

A Mesa tomará a iniciativa de comunicar à família do ex-Deputado Gurgel Valente as homenagens que foram tributadas à sua memória nesta sessão, transmitindo, também, as condolências desta Casa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O primeiro orador inscrito no Expediente da sessão de hoje é o nobre Senador Lourival Baptista, a quem concedo a palavra.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 8 de novembro de 1973, 28 de maio e 12 de setembro do corrente ano, abordei desta tribuna assunto que empolgou a classe médica da Bahia: a transformação da velha Faculdade do Terreiro, a primeira escola de Medicina criada em nosso País, em Monumento Histórico da Medicina Nacional.

A preservação do notável conjunto arquitetônico em que aquela Escola funcionou durante tanto tempo, após ter sido criada por decreto de Dom João VI, em fevereiro de 1808, constituiu assunto de indiscutível importância para o patrimônio histórico nacional. Desde a transferência da Faculdade de Medicina da Bahia para novas instalações, a preservação do belo conjunto arquitetônico em que funcionara, um dos mais antigos de nosso País, pois lá estivera, antes, o antigo Colégio dos Jesuitas e um Hospital Militar, se tornara assunto com que se preocupou o povo baiano. E, de forma muito especial, a classe médica daquele Estado. Como antigo aluno daquela tradicional Casa de ensino médico não poderia ter ficado indiferente ao problema e, sobretudo, às solicitações que me vieram para apoiar o movimento em torno do qual se reuniram, sem distinção, todas as entidades que congregam os médicos baianos. Essa a razão de ter abordado o assunto desta tribuna por três vezes, transmitindo apelos que recebera e manifestando meu total apoio à iniciativa que empolgou os médicos da Bahia.

Agora não posso deixar de expressar, desta mesma tribuna, meu regozijo pela solução ao problema, graças ao espírito esclarecido do Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, professor Lafayette Pondé, e do professor Renato Tourinho Dantas, ilustre diretor da Faculdade de Medicina daquela Universidade.

Após alguns anos de luta, empenhando-se junto ao Governo Federal para que a velha e tradicional Escola de Medicina, que formou, durante mais de 160 anos, grandes figuras da medicina brasileira, conforme salientei num de meus pronunciamentos anteriores, e lá estudaram e formaram-se vários Senadores com assento nesta Casa, dentre eles o ilustre Senador Ruy Santos que foi meu professor, o Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia e o diretor da Faculdade de Medicina — sensíveis ao movimento que empolgou o Estado — deram solução ao problema. Assim, a velha escola teve sua "parte nobre" — sala dos lentes, sala da congregação, salão nobre, biblioteca, arquivo, secretaria, diretoria — destinada a um Museu de Medicina. O restante da antiga Faculdade ficará para instalação do Museu do Negro, ou da cultura afro-brasileira.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminent Líder, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Quero congratular-me com o esforço, aliás, reiterado, que V. Ex^a fez em busca dessa conquista. E congratular-me pelo êxito da sua luta. V. Ex^a pode estar certo de que, cumprindo exemplarmente essa tarefa cívica, prestou grande serviço à cultura nacional.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^a, Senador Eurico Rezende que, além de político, é educador e Reitor de uma Universidade aqui em Brasília, a qual presta relevante serviço ao País, educando a nossa juventude. V. Ex^a, com o seu aparte, vem, e muito, enriquecer o pronunciamento que faço.

Essa, uma feliz destinação, pois atende ao anseio da classe médica de todos os que passaram pela velha escola, preservando aquele magnífico monumento arquitetônico e histórico, nele se instalando um Museu da Medicina e, simultaneamente, o de Cultura Afro-brasileira. Lembremos que na velha Escola do Terreiro de Jesus tiveram início, com Nina Rodrigues, os estudos de Medicina-Legal, Antropologia, Etnografia, Africanismo, seguidos por Oscar Freire, Diógenes Sampaio, Artur Ramos, Afrânia Peixoto e Estácio de

Lima. Lá nasceu o moderno estudo antropológico brasileiro. Ali se originaram pesquisas e estudos relativos à cultura Afro-brasileira. Mais acertada a deliberação, uma vez que, naquela velha escola, Estácio de Lima organizou excelente museu de antropologia — que hoje tem o seu nome —, onde estão peças de inestimável valor para o estudo da participação do negro na cultura nacional.

É com grande satisfação que vemos a velha Escola do Terreiro de Jesus ser preservada. E mais que isso, aquele grandioso conjunto arquitetônico ser destinado, em sua parte nobre, a um Museu da Medicina que será de imensa utilidade para o estudo da medicina brasileira, ali nascida, bem como de um Museu de Cultura Afro-brasileira. O velho prédio, onde nasceu a medicina nacional, e foram realizados, pioneiramente, os primeiros estudos antropológicos e de cultura Afro-brasileira, permanecerá intocável, preservado no seu inestimável valor arquitetônico e histórico, abrigando dois museus, que não poderiam ser abrigados em melhor local do que a Velha Faculdade do Terreiro!

Como antigo aluno da Faculdade de Medicina da Bahia, foi com emoção que tomei conhecimento dessa esplêndida decisão, do Magnífico Reitor Lafayete Pondé e do diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, professor Renato Tourinho Dantas. E é com imensa satisfação que aplaudo a deliberação, com a qual se regozijarão todas as entidades que congregam os médicos baianos, que vêm, afinal, vitoriosa sua luta, se bem que através de solução diversa daquela inicialmente levantada: a transformação do velho prédio em Monumento Nacional da Medicina, através de ato originário do Ministério da Educação e Cultura, por iniciativa, assim, do Governo Federal.

É justo que, no instante em que saudamos a solução que preserva o belo e histórico conjunto arquitetônico, prestemos especial homenagem ao Professor Jayme de Sá Menezes, presidente do Instituto Baiano de História da Medicina, que, ao lado de outras entidades representativas da classe médica da Bahia, liderou a grande e afinal vitoriosa causa dos médicos baianos. Foi a seu pedido, aliás, que trouxe o assunto para a tribuna do Senado, engajando-me no movimento.

E também não posso, nesta hora, deixar de evocar, com saudade e emoção, Edgard Santos, o grande Reitor da Universidade Federal da Bahia, que teve pela centenária Escola de Medicina especial carinho e que certamente está homenageado com a decisão que assegura a preservação da Escola que teve nesse eminente médico e professor um dos seus maiores diretores. Foi sob a sua direção que fiz o meu curso. Sou, portanto, testemunha de sua dedicação, do seu zelo e do seu amor pela velha Escola, a quem a minha turma procurou enaltecer, fazendo-o nosso paraninfo. Homenageio, pois, na pessoa do insigne professor Edgard Santos, cuja ausência ainda choramos, todos os ex-diretores que pontificaram na velha Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus.

Senhor Presidente, congratulo-me com as entidades da classe médica da Bahia, com os Mestres e colegas da tradicional Faculdade, pelo feliz desfecho de uma justa campanha que atendeu às mais justas aspirações de tantos quantos, nordestinos, conhecemos e não raro viveram os dias de mocidade à sombra daquela grande Escola.

A Bahia dá, assim, ao País, mais um admirável exemplo do seu alto apreço às tradições da cultura brasileira, preservando os seus grandes monumentos, o que vale como lição às gerações futuras. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o duplo objetivo de preservar a probidade administrativa de um lado, e garantir a liberdade de imprensa, de outro, submetemos ao Congresso Nacional projeto de lei determinando a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com a

publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou Órgãos da Administração Indireta. Em quaisquer de suas modalidades, a gestão de dinheiros públicos é, para o administrador, não um "direito- interesse", mas, um "direito-função". Não pode visar ao seu benefício ou intuito pessoal, mas deve atender ao interesse público. Este projeto foi apresentado em virtude de uma situação de fato, que perdura. Em virtude da posição de independência e crítica que o jornal **O Estado de São Paulo** tem assumido diante da Administração, alguns Órgãos da Administração direta e indireta suprimiram a publicação de editais, de anúncios, de notícias, nessa importante folha da Imprensa brasileira. Essa propaganda, esse noticiário, esses editais, esse material de divulgação, em suma, é distribuído de acordo com o critério e a conveniência dos administradores, de acordo com sua simpatia pessoal, e jornais praticamente desconhecidos, com uma tiragem quase clandestina, recebem vultosa propaganda; órgãos da maior importância, significação e tiragem, são, sumariamente, eliminados dessa propaganda, dessa publicidade ou dessa divulgação. Foi para corrigir este problema, que é um atentado às exigências de uma administração executada com probidade e que fere, também, os princípios da liberdade de imprensa, porque coloca nas mãos de um administrador, sem nenhum critério, a possibilidade de conceder ou retirar poderosa matéria publicitária, que será concedida ou negada, de acordo com o bom comportamento daquele órgão de imprensa.

Houve um clamor geral que ecoou na Câmara dos Deputados, neste Senado, nas Assembleias Legislativas de vários Estados do Brasil, com a colaboração dos mais eminentes publicistas. Elaboramos projeto de lei estabelecendo normas objetivas a serem fixadas pela própria administração, mas, divulgadas com antecedência, para que houvesse um critério sério a presidir a distribuição dessa matéria.

No caso das verbas relativas aos meios de divulgação, a distribuição de recursos públicos assume aspectos da maior gravidade. A aplicação discriminatória de verbas de publicidade presta-se a expedientes inconfessáveis de aliciamento ou de perseguição; fere, assim, de um lado, o princípio da liberdade de Imprensa, e de outro as normas elementares de probidade administrativa que constituem valores essenciais a qualquer nação civilizada e culta.

Sobre a liberdade de imprensa, escreveu Ruy Barbosa:

"De todas as liberdades é a de imprensa a mais necessária (...). Não se suprime essa liberdade, senão para ocultar as demais."

Sobre a probidade na gestão dos dinheiros públicos e sua importância básica na vida nacional, basta lembrar que a Constituição capitula entre os crimes de responsabilidade do próprio Presidente da República "a probidade na administração" (art. 82 nº V). E o artigo 315 do Código penal inclui o emprego irregular de verbas públicas, entre os crimes contra a administração.

Impõe-se, assim, a substituição de critérios meramente, subjetivos na distribuição de publicidade pelo Poder Público, por critérios objetivos, fixados com antecedência e devidamente divulgados.

O projeto que apresentamos ao Senado (Projeto de Lei do Senado nº 43/73), assim dispõe:

"Art. 1º A distribuição, realizada pela Administração direta ou indireta, de matéria de divulgação ou publicidade a revistas, jornais, periódicos e emissoras de rádio e televisão, obedecerá a critérios objetivos, estabelecidos em normas fixadas pelo Poder Executivo e oficialmente publicadas.

Parágrafo único. Como base para a fixação desses critérios, deverão ser levados em conta, entre outros fatores, a circulação do periódico, suas características editoriais, o mercado a que se dirige e a natureza da publicação a ser feita, bem como, no caso de emissoras, a audiência, a potência, o tipo de programação e outros elementos que possam influir na eficiência da divulgação.

Art. 2º Pela despesa efetuada em desconformidade com o disposto nesta lei, responderá civil, administrativa e penalmente o agente que a ordenar."

Alguém poderá ser contra essas normas moralizadoras e de patente interesse público?

O Governo declara ser favorável a essa medida através de entrevistas, de declarações de representantes da autoridade governamental, mas seus representantes no Congresso estão se opondo à aprovação da mesma, invocando razões jurídicas e impedimentos constitucionais, que não resistem a uma análise mais aprofundada.

Trazemos o assunto ao debate do Plenário, porque a matéria foi debatida na Comissão de Justiça e, pelo voto de uma espécie de "rolo compressor", foi afirmada a inconstitucionalidade da medida. Mas decisão que grita contra o texto constitucional, contra os precedentes que vou apresentar e que exige um debate, uma defesa, porque esta matéria é de importância da maior gravidade, inclusive, para a imagem do Governo, para que não se afirme uma coisa e na ordem prática se faça outra.

O texto invocado contra o projeto é o art. 81 da Constituição, que assim dispõe:

"Compete privativamente ao Presidente da República:

V — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal."

Entendeu o Relator do projeto na Comissão de Justiça que é desfecho ao legislador atuar no campo da estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

Tudo, nessa área, seria objeto, pura e simplesmente, de atos executivos e, portanto, de natureza estritamente regulamentar — competência privativa do Presidente da República.

Esta interpretação é, entretanto, Sr. Presidente, pelas razões que passo a expor, inadmissível. A interpretação do item V do art. 81, do texto constitucional, não pode ser feita isoladamente, como se fosse uma lei autônoma; é o inciso de um artigo da Constituição que dispõe, muito mais amplamente, sobre a matéria.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Exº

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Creio que V. Exº ainda não recobrou a serenidade desde a reunião de hoje da Comissão de Constituição e Justiça. V. Exº faz uma declaração que é quase uma injúria aos seus colegas. Não utilizamos "rolo compressor" para contrastar os argumentos de V. Exº. Primeiro, porque faz tempo que faleceu Rui Barbosa e, em segundo lugar, porque quem examinar os arquivos da Comissão de Constituição e Justiça haverá de concluir que todos nós, talvez sem o brilho, a eloquência e a autoridade de V. Exº,...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não apoiado!

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — ... examinamos os projetos com o maior cuidado e dentro do espírito puramente jurídico-constitucional. Este projeto, que V. Exº não gostou de não ter sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e do qual tomei conhecimento na hora do debate, trata de matéria que estudada pelo Relator, foi considerada inconstitucional. Então, o assunto foi devidamente debatido. Agora, V. Exº se irrita porque não perfilhamos o seu ponto de vista. A tese que V. Exº defende não é incontestável; há argumentos em sentido contrário. V. Exº tem direito de interpretar a Constituição a seu modo, como nós outros temos igual independência de interpretação. Então, que V. Exº procure defender os seus pontos de vista com o brilho costumeiro, está no seu papel, mas que-

ter atribuir a nós votar cegamente como "rolo compressor" na Comissão de Constituição e Justiça, comete, realmente, a meu ver, uma injúria. Examinamos o projeto; o Relator deu parecer longo sobre a matéria e não creio que fosse obrigação nossa perfilar os argumentos de V. Exº, que talvez não seja utilizado num Estado, por exemplo, em que o Partido de V. Exº tenha o direito de distribuir a propaganda oficial, como no Estado da Guanabara. Quero apenas salientar, porque poderia o Plenário pensar que a Comissão de Constituição e Justiça agiu de outra maneira, que o assunto foi debatido; apenas a maioria não aceitou os argumentos de V. Exº. Mas, V. Exº não tem o direito de dizer que foi um rolo compressor; foi o nosso ponto de vista que foi contrário. Nós tivemos, talvez, essa audácia de sermos contrários aos argumentos de V. Exº.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A informação de V. Exº é rigorosamente exata. Na Comissão de Constituição e Justiça fizemos exigência de que a matéria fosse inicialmente, discutida. E assim foi decidido. Muito sumariamente, V. Exº acaba de dizer que tomou conhecimento naquela ocasião. Mas, considero a matéria grave demais, e me proponho, aqui, a não fazer acusação; se foi vista qualquer insinuação, injúria ou acusação, retiro quaisquer insultos ou ofensas que possam ter sido assim interpretadas. O meu objetivo é muito claro: o que pretendo é que se discutam aqui os argumentos. Rendo todas as homenagens à reta intenção de todos, mas vamos discutir os argumentos; é inconstitucional estabelecer uma norma disciplinando a aplicação de verbas públicas em publicidade? Este, o problema. Digo que não é constitucional. E digo por que, propondo que se faça um debate a esse respeito. Pela gravidade do assunto, eu o trago ao Plenário, como homenagem, exatamente, aos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Eu também pertenço a esta comissão. Mas o que quero e peço é que coloquemos de lado possíveis aspectos sentimentais; vamos olhar o interesse público e examinar a competência do Congresso Nacional. O Congresso pode ou não estabelecer uma norma a respeito? Foi dito na Comissão que não pode. Pois bem, eu considero isso uma abdicação da competência que temos. E cito os artigos da Constituição que nos dão esse direito. Lembro ainda, que os direitos que tem um parlamentar não são "direito-interesse", são "direito-função". Não podemos abrirmão de uma prerrogativa que a Constituição nos dá, de uma prerrogativa que está sendo usada todos os dias a favor do Governo. E esta também é a favor do Governo, se ele quer a boa aplicação das verbas que se aplicam em publicidade.

Sabemos que o item da despesa que em todas as repartições cresce, de ano a ano, é relativo a propaganda; em parte justificável porque é necessário que a Administração divulgue as suas realizações, comunique ao público o que pretende, faça concorrências públicas e, portanto, mediante editais. Mas, exatamente porque o campo dessa atuação é cada vez maior, é preciso que a regulamentação, também, esteja presente, e que verbas dessa importância não estejam sujeitas aos azares, à boa-vontade, às amizades ou inimizades de um chefe de repartição. Atenta contra os brios de dignidade de nossa terra, quando se vai a uma empresa, por exemplo de aviação, e não se encontra determinado jornal, porque o diretor brigou com aquele órgão de imprensa; quando não se publica um edital num jornal de grande tiragem, idôneo.

Não estou fazendo a defesa de um ou de outro órgão; estou fazendo a defesa do interesse público e lembrando que as verbas de propaganda não são propriedade pessoal; que uma repartição não é quinzel da casa de seu diretor. Ele deve respeitar regras objetivas. Dizer-se que é inconstitucional ou injurídico estabelecer norma geral para a aplicação de recursos públicos é ferir artigos da Constituição brasileira que citarei.

A competência deferida ao Senhor Presidente da República, citada no artigo a que acabo de me referir, deve ser interpretada cor-

juntamente com as seguintes disposições gerais e fundamentais do art. 8º e do art. 43, que dizem respectivamente:

Art. 43. “Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

E, no art. 8º, casos de competência da União:

“Compete à União:”

“XVII — legislar sobre:

a) cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;”

E tem um outro item, que cai sob medida:

“XVII — legislar sobre:

c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública;...”

Uma despesa de natureza pública! É uma norma geral sobre a despesa de natureza pública, que a Constituição diz, expressamente, ser de nossa competência. Não vamos fazer isso, não vamos fiscalizar; continuará, em muitos lugares, o desmando de verbas em matéria de propaganda, porque nós nos alienamos de uma competência que é nossa.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Exº.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — V. Exº utiliza uma argumentação, invocando artigos genéricos da Constituição, principalmente esse de normas gerais sobre despesas públicas. Vê V. Exº que o texto, aí, tem amplitude muito maior do que determinada despesa pública.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Se fala em despesas públicas em geral, é claro que se aplica à particular.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Mas é norma geral de despesas públicas, todas elas e não apenas uma.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Se são todas é uma também.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Não quero discutir, mas mostrar que V. Exº cita esses artigos que, a meu ver, não se aplicam ao caso. V. Exº fez, assim, uma certa teatralidade sobre o aspecto moral da publicidade. Não entro nessa matéria porque nem tenho muito dinheiro, nem tenho jornal. De maneira que não vou discutir o aspecto moral, que não poderia divergir de V. Exº. Toda discriminação é odiosa e nisso V. Exº tem razão.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quanto ao mérito, acho que ninguém pode ser contra.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — V. Exº dá uma focalização especial ao aspecto moral para encobrir o mérito sobre o qual se debruçou a Comissão de Constituição e Justiça, que foi o aspecto constitucional.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Estou enfrentando, exatamente, o aspecto constitucional.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Certo. Mas V. Exº deu uma incursão no aspecto moral das despesas públicas...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Que também existe.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — ... como cobertura a uma fraqueza de argumentação jurídica.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não; são dois argumentos.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Mas, do ponto de vista nosso — eu apenas aderi ao parecer do Relator — há, em primeiro lugar, a interpretação do art. 81, nº V, que, a nosso ver, veda uma limitação dessa natureza, porque dá competência privativa ao Presidente da República; e, em segundo lugar, como salientou o nobre Relator, o Decreto-lei nº 200, já regula a matéria. Foram nestes dois pontos substanciais que nos apoiamos para votar contra o projeto de V. Exº. Quero mostrar, ainda, que assim como V. Exº acha que a seu favor militam razões de ordem constitucional, há também, a nosso favor, artigos da Constituição que justificam o nosso ponto de vista. E o que quero situar bem para não parecer que examinamos ou procuramos defender que este ou aquele chefe de repartição empregasse verba em publicidade de maneira incorreta, é que apreciamos apenas o aspecto constitucional e nos firmamos em dois pontos de natureza jurídica: um constitucional, que é o art. 81, nº V, que dá competência privativa ao Presidente da República e, o outro, de que a matéria está regulada no Decreto-lei nº 200; apenas para situar nossa posição.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição de V. Exº; ela se presta, magnificamente, para autodestruição da argumentação. O art. 81, interpretado por V. Exº como cabível no caso, diz:

“É competência privativa do Presidente da República dispor sobre determinadas matérias.”

Diz V. Exº que esse é um argumento; o outro é o de que já temos o Decreto-lei nº 200. Mas, sendo Decreto-lei, não é de competência privativa do Presidente da República. Portanto, ao invocar o Decreto-lei nº 200, V. Exºs estão reconhecendo que a matéria não é de competência privativa do Presidente da República, mas de competência cumulativa.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Permite-me V. Exº ainda um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — É matéria de competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República. O argumento de V. Exº levaria à seguinte consequência: se é competência privativa, deveria ser um decreto regulamentar, porque este é que constitui matéria de competência privativa do Presidente da República.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — V. Exº me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A parte final da argumentação de V. Exº destrói a argumentação da primeira parte, pois que, se a matéria é de competência privativa, o Presidente errou ao baixar um decreto-lei, devia ter baixado um decreto regulamentar, porque é competência privativa sua e não matéria de lei. Veja V. Exº que o argumento, do ponto de vista jurídico e constitucional, é insubsistente. Diz V. Exº que há dúvida. Admitamos que haja, para efeito de discutir, mas, se há dúvida, o que deve prevalecer? A interpretação favorável ao Congresso ou aquela que lirnita a nossa competência?

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Tenho a impressão de que não falei na palavra “dúvida”. V. Exº talvez devesse recorrer à Taquigrafia. Não falei em “dúvida”. O argumento de V. Exº, à primeira vista, pode impressionar. O Decreto-lei nº 200 não regula só esta matéria e, sim, toda a administração pública do País. Há, assim, matérias realmente da competência do Congresso Nacional, com a

participação do Presidente da República, ou como sanção, ou baixando decreto-lei, para apreciação posterior do Congresso Nacional. Além do mais, no caso, a competência privativa dada ao Presidente da República não quer dizer que não possa haver casos em que haja a participação do Congresso Nacional. Essa competência assegura que a matéria não pode ser tratada sem uma iniciativa do Presidente da República.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Fala em privativa, não fala em iniciativa. É outra coisa.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Como no art. 57 fala em competência exclusiva do Presidente da República.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Para sancionar.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — De maneira que pergunto se é possível o Presidente da República sancionar alguma proposição que não tenha ido do Congresso Nacional. O primeiro item do art. 81, em que a Comissão se apoiou, dispõe que é da competência do Presidente da República sancionar as leis votadas pelo Congresso Nacional. Então, há casos de competência privativa do Senhor Presidente da República, mas a elaboração é do Congresso Nacional. V. Ex^e está procurando confundir, e com precipitação, porque essa matéria deve vir ao Plenário, quando for incluída em Ordem do Dia. Teremos tempo para discuti-la.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Estamos aproveitando esse tempo.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Acho que estamos tomando um tempo que devia caber a outra matéria, porque essa ainda vem para cá. V. Ex^e ficou tão sôfrego, tão agitado, que a trouxe logo a Plenário, quando ela ainda vai, talvez, para a Comissão e, posteriormente, aqui será debatida. Há muito tempo para se discutir.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — O argumento é muito valioso!

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Pode não ser valioso para V. Ex^e, mas, pelo menos, é uma independência aos valiosos argumentos de V. Ex^e, porque a tese que V. Ex^e defende não é incontestável, como a nossa tese pode também não ser incontestável. Isso, porém, não dá o direito a que V. Ex^e queira levar, de raspão, os argumentos daqueles que ousam divergir de V. Ex^e. Assim, interpretamos, à nossa maneira de ver, apenas desagradando a V. Ex^e, que parece querer fazer uma espécie de pressão ideológica ou de dialética. Toda vez que V. Ex^e se sente enfraquecido em determinados argumentos, evolui para outros aspectos, para querer colocar mal os seus colegas perante a opinião pública. Agimos corretamente, temos agido corretamente na Comissão de Constituição e Justiça, e nos apoiamos em argumentos constitucionais, dos quais V. Ex^e diverge. Mas, pergunto: quais as teses jurídicas em que não há discordâncias? Apenas, gostaria que V. Ex^e salientasse que também podemos pensar diferentemente de V. Ex^e e o argumento do Decreto-lei nº 200 é realmente, a meu ver, desvalioso, porque o decreto trata de uma matéria amplíssima, em que esse aspecto, que lá parece até secundário, foi tratado, e não que o Decreto-lei nº 200 trate, especificamente, de distribuição de propaganda para jornais e emissoras de rádio e televisão no País.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Foi V. Ex^e quem invocou o Decreto-lei nº 200, dizendo que ele dispunha sobre a matéria.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Exato, ele não trata somente disso.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Estava no lugar errado. Devia ser matéria de um decreto regulamentar, e não de um decreto-lei.

Realmente, a matéria não comporta a negação de competência do Congresso Nacional.

O Sr. Carlos Lindenberg (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Carlos Lindenberg (Espírito Santo) — Sou o autor do parecer que V. Ex^e traz ao Plenário neste momento. Não tenho a veleidade de pensar que poderia convencê-lo em modificar a sua opinião a respeito do mesmo parecer, e do assunto nele tratado. V. Ex^e, com o brilho de sua inteligência e com a sua capacidade, pretende modificar o ponto de vista, não só do Relator, como da Comissão que aprovou aquele parecer. Acontece que nós baseamos nos termos constitucionais e no Decreto-lei nº 200. Este, o nosso ponto de vista, que temos o direito de expor e do qual podemos dispor. V. Ex^e pode pensar o contrário, mas daí não se segue que vamos convencer-nos dos seus argumentos, a não ser que eles, realmente, nos levem a esse ponto de vista. V. Ex^e falou em rolo compressor, lá na Comissão, e deu a entender, até, que, possivelmente, tivéssemos seguido instruções do nosso Partido. Naquela oportunidade, nada declarei, mas quero dizer agora a V. Ex^e, que traz o assunto ao Plenário, que não recebi, do meu Partido, uma palavra a respeito desse projeto, e acredito que nenhum dos nobres Senadores tenha recebido qualquer instrução da Liderança ou do Presidente do Partido, ou de quem quer que seja, para votar neste ou naquele sentido. Votamos de acordo com o que está estabelecido na Constituição. Este, o nosso ponto de vista. É o que tenho a dizer a V. Ex^e. Nada tenho que modificar.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A informação de V. Ex^e é muito valiosa.

Parece que há possibilidade de que o debate da matéria, que estamos procurando fazer, possa contribuir para uma decisão diferente. Se houvesse questão fechada, talvez fosse difícil. Se a questão está aberta, penso que posso, e devo, por um dever de consciência, tentar fazer aquilo a que o nobre Senador Wilson Gonçalves se referia: uma certa pressão, a pressão da verdade. Quero, realmente, exercer esta pressão, porque, honestamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou convencido da absoluta necessidade da medida, da rigorosa competência nossa para dispor sobre a matéria. Citei os arts. 8º e 43 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Lembro a V. Ex^e que o seu tempo está esgotado, uma vez que iniciou o seu discurso às 15 horas.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Peço a V. Ex^e permissão apenas para completar a argumentação.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — Honra-me V. Ex^e com um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — Advertido pelas luzes e pela campanha de que está a findar-se o tempo de V. Ex^e, mesmo porque, na parte final, V. Ex^e modificou a linguagem, pelo menos a veemência inicial, arrisco-me, agora, a este aparte, certo de que V. Ex^e não me aplicará a palmatória que, há pouco tempo, brandia.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^e votou pela juridicidade da matéria.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — Votei pela juridicidade, recusei a injuridicidade que o parecer reconhecia. Quero dizer a V. Ex^e que não fugirei deste plenário, como penso que os meus companheiros de Comissão o farão, quando se debater a matéria. Quero apenas, não sei se advertir, mas, pelo menos, dizer publicamente que tenho muito medo, muito receio daqueles homens que se consideram os titulares, os donos absolutos da verdade.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — O que se propõe, no caso, é que a verdade seja discutida. Se V. Ex^a apresentar aqui alguns argumentos que provem o contrário, nós, com a maior franqueza, os estudaremos.

O Sr. Helyaldo Nunes (Piauí) — Virá a oportunidade.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Mas tiveram a oportunidade. Já apresentei, inclusive, emenda, para que a matéria fosse revista, e foram repetidos os mesmos argumentos. Não completei, porém, a minha argumentação. A luta pela verdade e a fidelidade a ela é dever de todos nós. Ningém pretende ser o dono da verdade, mas todos temos a obrigação e o dever de procurá-la e não de ocultá-la. E é nesse sentido, com esse propósito, que trago ao Plenário argumentos. Citei os artigos da Constituição que dão expressamente esta competência ao Congresso Nacional. A conclusão que extraímos desses claros e inequívocos mandamentos constitucionais é de que, competindo à União legislar sobre a execução dos serviços federais, cabe, inelutavelmente, ao Congresso dispor sobre a matéria, através de lei, com a sanção do Presidente da República.

Tal entendimento, além disso, não é apenas pessoalmente nosso. É também do Poder Executivo, como tem sido invariável, permanente e reiteradamente do próprio Senado e do Congresso Nacional.

E, agora, invoco outro argumento, Sr. Presidente: não há divergência a esse respeito no passado. Prevaleceu sempre o consenso unânime e pacífico de que essa matéria é de competência do Congresso. Eis a prova. Vou citar uma série de decisões recentes do Congresso, que se julgou competente nesta matéria e agora recusa, quando se trata de um assunto que pode limitar esse poder discricionário de aplicação de verbas em publicidade.

Basta referir, sobre a matéria, os seguintes Decretos-leis aprovados recentemente pelo Congresso e estas leis por ele votadas:

— Decreto-lei nº 1.110, de 10 de julho de 1970. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências;

— Decreto-lei nº 1.135, de 4 de dezembro de 1970. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências;

Veio este para o Congresso. Então, não podemos dispor sobre o funcionamento de órgãos da administração?

Continuo, Sr. Presidente:

— Lei nº 5.648, de 14 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências;

— Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971. Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências;

— Lei nº 5.762, de 16 de dezembro de 1972. Transforma o Banco Nacional da Habitação em empresa pública e dá outras providências.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — V. Ex^a me permite um rápido aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Em todos esses casos houve iniciativa do Presidente da República. (Risos.)

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Mas aí está a confusão em que estamos. Fala-se de competência privativa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) (Fazendo soar a campainha.) — A Mesa solicita ao nobre Senador Franco Montoro que conclua as suas considerações e aos nobres Senadores que o permitem fazê-lo, uma vez que a matéria da Ordem do Dia inclui dois requerimentos de urgência a serem votados e, antes de iniciar a Ordem do Dia, a Presidência ainda fará uma comunicação quanto à cerimônia que será realizada no salão negro do Congresso.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a, Sr. Presidente, é testemunha de que estou sendo interrompido até o final e não posso deixar de responder a interpelações que me são feitas.

O nobre Senador Wilson Gonçalves lembra que nessas matérias houve iniciativa do Poder Executivo. Mas, precisamente, isto é que é negado no parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde se invoca o art. 81, que fala da competência privativa. Isto é matéria regulamentar. A competência mista é o que estamos defendendo, tanto que esse projeto, sancionado, irá à Presidência da República. Onde está o dispositivo que diga que essa matéria é de iniciativa do Presidente da República? É a de que a competência é privativa e, portanto, nós não teríamos nada a fazer a este respeito. Os termos do estudo jurídico são muito claros, muito nítidos.

Além disso, Sr. Presidente, tive oportunidade de, há uma semana, com a aprovação unânime deste Plenário, relatar projeto enviado pelo Senhor Presidente da República sobre o seu próprio gabinete, nele incluindo o Conselho do Desenvolvimento Social. É ou não é regulamentação da atividade do Poder Executivo? Onde dizer-se que é competência privativa do Presidente da República? É matéria de competência conexa. Todas as matérias que acabo de mencionar revelam que não cabe essa alegação de que a questão de regulamentação de verbas de propaganda seja de competência privativa do Senhor Presidente da República. E, mais do que isto, para fugir a essa limitação, apresentamos uma emenda estendendo essa exigência a todos os Poderes, o que passa a ser uma norma generalíssima. O Executivo, o Judiciário e o Legislativo, na aplicação de verbas de publicidade, deverão adotar esse procedimento, com critérios objetivos. Isto visa, fundamentalmente, assegurar linhas de moralidade pública, de defesa dos dinheiros públicos.

É assim patente que, invariavelmente, tanto o Poder Executivo como o Congresso Nacional entenderam que a matéria em causa deve ser objeto de lei e não de ato meramente executivo. A prevalecer a interpretação invocada, haveriam de ser tidas como inconstitucionais todas as leis a que acabo de me referir — e há vários projetos de lei da mesma natureza em tramitação no Congresso Nacional, originários do Poder Executivo ou de iniciativa do próprio Congresso Nacional. Mais do que isso, se o Congresso decidir, afinal, que não tem competência para legislar sobre normas relativas a despesas com publicidade da administração pública, direta ou indireta, estará abdicando de uma das funções inerentes à sua condição de Poder Legislativo. Estará desservindo, se decidir contrariamente a esta competência, a ele próprio, ao Governo e à Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Flávio Britto — José Esteves — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Osires Teixeira — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrada a Hora do Expediente.

Antes de passarmos à Ordem do Dia, esta Presidência comunica ao Plenário ter recebido convite, da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (COPERSUCAR), para a "cerimônia de descerramento e apresentação, às altas autoridades nacionais, do Primeiro Modelo Brasileiro de Competição Fórmula 1", a ter lugar hoje, dia 16 de outubro, às 18 horas, no Salão Negro do Congresso Nacional.

À Cerimônia, segundo fomos informados, deverá comparecer o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhado de diversas outras autoridades governamentais.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem à referida solenidade, abrindo-a com as suas presenças.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Estão presentes 48 nobres Srs. Senadores. Há número para deliberação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação em turno único, do Requerimento nº 196, de 1974, de autoria do Senhor Senador Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos dia 16-9-74, pelo Presidente Ernesto Geisel e pelo premier do Japão Kakuei Tanaka, na homenagem do Governo Brasileiro ao alto representante nipônico.

Em votação o requerimento.

Os nobres Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota de protesto do Governo brasileiro contra a imposição pelos Estados Unidos de sobretaxas às exportações de calçados do Brasil, distribuída pela Assessoria de Imprensa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Professor Mário Henrique Simonsen.

Em votação o requerimento.

Os nobres Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 483, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai a promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974 (nº 156-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1974

Aprova o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1973, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que dispõe sobre a não incidência das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as gratificações percebidas pelos empregados como participação nos lucros da empresa, tendo

PARECERES, sob nºs 293, 294 e 295, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, emenda ao projeto que solicito seja lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (De plenário — Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1973

O PLS nº 120/73 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a não incidência das contribuições de previdência social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as gratificações pagas aos empregados com base nos resultados de balanço das empresas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se incorporam à remuneração dos empregados e, consequentemente, não ficam sujeitas às contribuições de previdência social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, as gratificações pagas pelas empresas aos seus empregados com base nos resultados obtidos em balanço.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto objeto da presente emenda conceitua gratificação não ajustada, excluída da remuneração do empregado conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 457 da CLT, como sendo aquela que, calculada sobre o lucro apurado pela empresa, é paga a seus empregados.

2. Ora, como é sabido, duas hipóteses gerais podem ocorrer com relação à natureza jurídica da gratificação:

a) a gratificação é ajustada contratualmente;

b) no contrato de trabalho não há qualquer estipulação sobre a gratificação, mas o empregador, por conta própria, concede-a ao empregado.

3. No primeiro caso, dúvida alguma existe quanto à natureza da gratificação, em face do nosso direito positivo; identifica-se, evidentemente, com o salário.

4. No segundo, o empregador pode conceder a gratificação esporádica ou habitualmente. A gratificação habitual pode ser:

- a) em quantia fixa ou variável;
- b) em épocas certas ou incertas;
- c) a todos ou a determinados empregados.

5. Se não houver pactuação expressa, caberá ao intérprete examinar a gratificação tacitamente ajustada, através dos critérios subjetivo e objetivo.

6. Pelo critério subjetivo, a gratificação só estaria tacitamente ajustada, quando essa fosse a intenção do empregador, não sendo possível atribuir-lhe o caráter obracional contra a vontade daquele que a concede e, pois, o que nasce como liberalidade não se converte em obrigação pelo simples fato de repetir-se. (Arnaldo Sussekkind, Instituto de Direito do Trabalho, vol. I, pág. 401/2).

7. Já o critério objetivo admite que, pela periodicidade e normalidade com que são pagas, as gratificações chegam a ser ordinárias e a criar costume que se deve ter em conta.

8. Vê-se, portanto, que a matéria relativa ao pagamento de gratificação não ajustada comporta controvérsias, devendo cada caso ser analisado de *per si*, em função das respectivas peculiaridades.

9. Ora, definindo e conceituando o artigo 1º da proposição original que gratificação não ajustada é aquela que, calculada sobre o lucro apurado pela empresa, é paga aos empregados, conclui-se que todas as demais gratificações passariam a ser consideradas ajustadas, o que viria prejudicar sobremodo os empregados, já que os empregadores não mais as concederiam, como acontece atualmente nos casos de gratificações de Chefia, produção, etc., eis que as mesmas seriam passíveis de incorporação ao salário.

10. Dessa forma, não obstante a iniciativa do ilustre Senador Antônio Carlos Konder Reis ser louável e oportuna merece, a nosso ver, reformulação, a fim de não criar obstáculos e definições desnecessárias no tema da gratificação, quando o lógico seria a simples exclusão dos valores concedidos a tal título do campo de incidência das contribuições previdenciárias e do FGTS.

11. De outra parte, ilegítima também nos parece a estipulação do percentual mínimo previsto no artigo 3º do projeto original, uma vez que constituirá intromissão indébita na economia interna das empresas, cabendo a estas, exclusivamente, fixar os critérios de distribuição vinculado aos lucros obtidos no exercício.

12. Nestas condições, esperamos o apoio dos ilustres Senadores à presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974. — **Waldemar Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento nº 234, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974 (tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1974, de autoria do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco).

Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tratando-se de matéria como esta, da maior relevância para o interesse público e de complexidade muito grande, parece-nos, em regra, desaconselhável que a votação seja feita em caráter de urgência.

Tenho em mãos o parecer de um ilustre Professor da Universidade de São Paulo, que apresentou tese à universidade sobre esse assunto, tese esta aprovada com distinção, com grau 10.

O Professor Geraldo Antônio de Medeiros, depois de mostrar a gravidade do bôcio e a necessidade de medidas a esse respeito, refere-se precisamente ao tema do projeto, que é a iodoação. Como cientista, propõe várias medidas, que considera essenciais. A primeira delas é aumentar a quantidade do iodo, para níveis de 30 a 50mg por quilo de sal.

No mesmo sentido, o nobre Senador Fausto Castelo-Branco apresentou projeto ao Senado. O projeto enviado pelo Executivo, e agora sujeito a requerimento de urgência, pelo que vejo, — há precipitação, é claro, porque chega de repente o projeto para exame, votação e decisão imediata — limita a quantidade de iodo a 10%.

A matéria me parece muito séria para ser votada sem um debate, um esclarecimento maior. Enquanto o cientista diz que é necessário aumentar a quantidade pelo menos para níveis de 30 a 50mg, o projeto diz que é proibido, em todo o território nacional, expor e entregar ao consumo humano sal, refinado ou moído, que não contenha iodo, na proporção de 10mg de iodo metalóide por quilograma do produto.

Há, aí, uma evidente contradição. Parece que, em lugar de estabelecermos um mínimo, tal como exigem os cientistas, vamos facilitar a iodoação ao limite de 10mg.

Estas razões parecem indicar que não devemos decidir essa matéria em regime de urgência, sem uma palavra que justifique a urgência e sem um esclarecimento desta Oposição, que corresponde, inclusive, a uma posição tomada por um dos ilustres membros da Comissão de Saúde deste Plenário, o nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

Faço essas ponderações, mais uma vez, não para impor ponto de vista, que não tenho sobre a matéria, mas para pedir que ela seja debatida, que não votemos precipitadamente. Há matérias como a que apresentei agora, do maior interesse, que estão há um ano e meio tramitando pela Casa e não passam nem pela via normal e um projeto como este, sem nenhuma justificativa, pelo simples fato de ser de iniciativa do Executivo, vai ser votado em regime de urgência, sem os esclarecimentos de suma importância.

É o apelo que faço, ao encaminhar a votação, para que se tenha, pelo menos, o esclarecimento necessário. (Muito bem!)

O Sr. Fernando Corrêa (Mato Grosso) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, ao nobre Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA (Mato Grosso) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não está havendo precipitação na questão da iodoação do sal, segundo alega o ilustre Senador Franco Montoro.

Desde o tempo do saudoso Professor Miguel Couto — lá se vai quase meio século — vem se cogitando da iodoação do sal de cozinha, porque ficou provado que o bôcio provinha da falta de iodo no sal, principalmente entre as populações do interior do Brasil.

Depois, aqui mesmo foi encaminhado projeto, acompanhado de decreto, ao tempo do Presidente Café Filho. Quando o Senador Fausto Castelo-Branco apresentou o seu projeto, aprovado na Comissão de Saúde, veio outra proposição, de iniciativa do Executivo, tratando da mesma matéria. Então eu, como Presidente da Comissão

'de Saúde, avoquei o processo e dei meu parecer, fazendo a junção dos dois projetos, razão pela qual ele foi retirado da Ordem do Dia do Senado, depois de ter sido muito debatido o projeto oriundo do Executivo na Câmara dos Deputados. O projeto para o qual se requer urgência não foi, absolutamente, feito precipitadamente.

Quero dizer, como médico, como Presidente da Comissão de Saúde, que 10% é um coeficiente de iodo no sal perfeitamente aceitável, para evitar o bócio endêmico no Brasil. Falo como técnico e como Senador. (Muito bem!)

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, para encaminhar a votação.

O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

A preocupação do nobre Senador Franco Montoro é colher explicação das razões de a Maioria ter solicitado urgência para a apreciação e votação deste projeto.

Não precisaria acrescentar mais nada às palavras do nobre Senador Fernando Corrêa.

Há quanto tempo todos nós acompanhamos o estudo deste projeto aqui nesta Casa, já pela iniciativa do nobre Senador Castelo-Branco, já pela iniciativa da Presidência da República! Então, vemos, sem nenhum demérito à opinião do professor citado pelo Senador Franco Montoro, que a matéria foi exaustivamente estudada. Porque a temos já em seu ponto final para apreciação e sentindo a necessidade de que a lei seja de uma vez sancionada, é que requeremos a urgência. Aliás, Sr. Presidente, não se pede urgência nenhuma nesta Casa pelo simples prazer de fazê-lo. Sempre o pedido é precedido de um exame sério, minucioso, das razões que nos levam a essa providência.

De sorte que, Sr. Presidente, não há mais explicação a dar, pela Maioria, se não precisamente esta: era chegada a hora, seriamente havia chegado a hora de pormos esta matéria em discussão e votação. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a dúvida que levantávamos era sobre a proporção desta iodetação.

Acaba de ser declarado que o projeto do Senado, de iniciativa do Senador Castelo-Branco, propunha a iodetação na base de 10 mg.

Tenho em mãos, o recebi agora, o avulso distribuído. Talvez haja erros. Pediria a V. Ex^{as}, Sr. Presidente, que nos informasse.

O nosso Líder da Maioria acaba de dizer que é matéria pacífica. Vejo uma contradição. Vejo o projeto do Senador Castelo-Branco, com todos os pareceres favoráveis das Comissões, dizendo:

"Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, comprehende-se por iodetação a adição de iodo a níveis de 30 mg a 50 mg."

É exatamente a proporção a que se refere o cientista que acabo de citar.

O projeto que chegou às nossas mãos agora, de iniciativa do Executivo, fala que "contendo iodo na proporção de 10 mg por quilograma do produto".

Talvez seja erro de redação, e sobre isto gostaria de ter um esclarecimento, porque — parece-me — não é tranquilo, 50 não é igual a 10. Ou, então, há alguma inovação que deve ser esclarecida. Talvez haja erro de transcrição ou uma inovação para menos, que não atende ao objetivo. O objetivo é defender a saúde pública.

Aprovando o parecer do nobre Senador Castelo-Branco, a Comissão de Saúde fala de 30 a 50 mg, ao menos pelo documento que tenho em mãos. Os cientistas falam em 30 a 50 mg, e o projeto do Executivo, em 10.

Se eles dizem que o mínimo necessário é 50 e o projeto fala em dez, há uma divergência. Por conseguinte, o assunto não tem a tranquilidade que foi referida.

Sr. Presidente, gostaria de ter da Mesa um esclarecimento: se os avulsos contêm um erro de redação ou se houve um lapso da parte da liderança, ao dizer que a matéria já estava tranquilamente assentada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O art. 447 do Regimento Interno dispõe:

"Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento."

O artigo seguinte determina:

"Art. 448. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa."

Solicitaria ao nobre Senador Franco Montoro indicasse o artigo do Regimento em que baseia a questão de ordem, para que a Presidência possa examiná-la.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Socorro-me da Presidência, Sr. Presidente.

Nosso objetivo é um apenas: tentar um esclarecimento. Se não é a figura da questão de ordem, será um pedido de esclarecimento. Se recebo um avulso que contém erro, qual o meio regimental de que disponho para consultar a Mesa? Peço a V. Ex^{as} que, dentro das funções que tem a Presidência na orientação dos trabalhos, nos indique se os avulsos contêm ou não erro.

A matéria é essencial, Sr. Presidente. Não estou pretendendo nada mais senão um esclarecimento sobre esta matéria. Recebo dois avulsos de matéria em caráter de urgência. Se os tivesse recebido com antecedência, talvez, por meus próprios elementos, pudesse obter esclarecimentos. Como a Mesa nos manda entregar estes avulsos e eles estão em contradição — como acaba de ser dito — peço um esclarecimento. Caberá a V. Ex^{as}, com a autoridade e a liberdade com que sabe dirigir os trabalhos, e tendo por objetivo chegar à verdade — e nosso objetivo não é senão de esclarecer a matéria —, caberá a V. Ex^{as} resolver a questão, para que não se vote esta matéria em contradição, numa decisão contrária aos dados que estão em mãos.

É a pergunta que faço a V. Ex^{as}, sem levantar, talvez, questão de ordem. É um pedido de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Mesa atendeu-se aos termos da intervenção do nobre Sr. Senador Franco Montoro, que solicitou a palavra para levantar uma questão de ordem. Sem outro propósito, senão o de poder atender, dentro da sua capacidade, a questão levantada, solicitou o número do artigo do Regimento em que S. Ex^{as} baseava tal questão.

À nossa solicitação, S. Ex^{as} esclarece que não deseja levantar uma questão de ordem, mas conhecer sobre se há divergência ou não entre os pareceres.

A Mesa deve informar à Casa que este projeto foi examinado pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça, e seus pareceres não foram emitidos em Plenário, o que poderia ocorrer, se, porventura, o tempo recomendasse que a matéria fosse examinada pelo Plenário, de acordo com o dispositivo regimental que concede a urgência especial. Os pareceres foram emitidos pela Comissão de Saúde e de Constituição e Justiça.

O que o Plenário vai ouvir dentro em pouco, se aprovado o requerimento, são os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Economia, sobre as emendas de Plenário e sobre o substitutivo apresentado.

Deste modo, a Mesa não encontra como poder esclarecer.

O projeto, encaminhado pela Câmara dos Deputados, fixa determinada percentagem quanto ao sal que deva ser comercializado. Se, porventura, existem outras proposições e estudos que recomendam percentagem diversa, o Plenário do Senado terá oportunidade de decidir soberanamente, perfeitamente esclarecido, ao examinar as diversas proposições que serão submetidas à sua consideração. Primeiro, as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde emitiram pareceres que foram publicadas, o primeiro sob o nº 427 e o segundo sob o nº 428.

A matéria veio da Câmara dos Deputados. De acordo com o Regimento, ela não foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça, porque já examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Foi despachada à Comissão de Saúde.

A Comissão de Saúde procedeu ao exame da matéria, que a Mesa se permite considerar tão extenso e profundo que concluiu por um substitutivo. Obedecendo então à normal regimental, esse substitutivo foi à Comissão de Constituição e Justiça. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça tem o nº 428 e foi também publicado.

Na discussão em Plenário, foram apresentadas 7 emendas, sendo 4 ao substitutivo da Comissão de Saúde e 3 ao projeto.

A matéria estava nesta fase de tramitação quando o eminentíssimo Líder da Maioria pediu urgência, em requerimento que foi lido ao início da Ordem do Dia, solicitada nos termos do art. 374, alínea b do nosso Regimento.

O Plenário vai, pois, ouvir os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Saúde e da Comissão de Economia. Os dois primeiros sobre as emendas, e o último sobre o substitutivo e as emendas.

Se porventura alguma emenda estabelecer disposição contrária ao projeto ou ao substitutivo, o Plenário terá oportunidade de tomar conhecimento de tais alterações à base dos pareceres emitidos pela Comissão de Saúde, que concluiu pelo substitutivo — o projeto veio da Câmara — e pela Comissão de Constituição e Justiça, que examinou o substitutivo e, através do exame dos pareceres apresentados em Plenário sobre as sete emendas, sendo quatro ao substitutivo e três ao projeto.

Esclareço ao Plenário que o projeto encaminhado a esta Casa pela Câmara dos Deputados foi objeto de exame da Comissão de Saúde, exame que a Mesa se permite considerar intenso e extenso, pois concluiu por um substitutivo. Esse substitutivo foi encaminhado, na forma regimental, à Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria veio a Plenário, recebeu sete emendas, quatro emendas ao substitutivo, três ao Projeto. E, neste momento, a Casa vai decidir sobre se deve ou não conceder urgência para o exame da matéria, isto é, pareceres sobre as emendas apresentadas em Plenário e votação do projeto, do substitutivo e dessas emendas.

É o esclarecimento que cabe à Presidência apresentar ao Plenário e especialmente ao nobre Senador Franco Montoro, que levantou a dúvida.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Agradeço a explicação de V. Ex^e. V. Ex^e, na explicação que dá, informa fundamentalmente que vai ser votado um substitutivo, afinal, apresentado por uma das Comissões. Este substitutivo não chegou ao nosso conhecimento e não sabemos qual vai ser a matéria. Essa dúvida que apontamos — e é fundamental — sobre a porcentagem de iodo, um fala em um, em dez e outro fala de 30 a 50%, no substitutivo. Qual a porcentagem? Segundo se depreende pelo exame da matéria esse é o ponto fundamental. Esse Substitutivo não foi distribuído ao Plenário. Talvez, regimentalmente, ele deva ser apresentado com o parecer de uma das Comissões. É o esclarecimento que pediria a V. Ex^e.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Mesa vai verificar a questão levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro, relativa à não publicação do parecer 427 da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pelo Substitutivo e concede a palavra ao nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, segundo compreendo, estamos, ainda, tratando da votação do requerimento que pede urgência para o projeto em causa. Evidentemente que só poderemos tomar conhecimento dos pareceres e do substitutivo uma vez que, aprovado o requerimento de urgência, a matéria seja submetida à consideração do Plenário. Se ainda não foi incluída na Ordem do Dia de hoje, excepcionalmente, porque o requerimento não foi votado, não podemos estar discutindo os elementos que compõem o processo relativo a esse projeto. De maneira que o nobre Senador Franco Montoro deseja tomar conhecimento de assunto que conhecemos, uma vez aprovado o requerimento de urgência e posta a matéria em discussão. De forma que estamos antecipando uma discussão de matéria que não foi ainda incluída em Ordem do Dia.

Uma vez aprovado o requerimento de urgência, serão lidos os pareceres dados pela Comissão de Saúde, pela Comissão de Constituição e Justiça e nós tomaremos conhecimento do Substitutivo apresentado. Faremos o confronto dele com os dos projetos e daí passamos a ter condições para votar. Mas, num simples requerimento de urgência, não podemos estar discutindo o mérito da matéria, porque seria uma antecipação dessa discussão. Depois de votada e concedida a urgência, é que nos cabe tomar conhecimento dos elementos integrantes do processo.

Era esse o esclarecimento que queria dar à Mesa, como modo de ver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Mesa agradece aos esclarecimentos prestados pelo nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Esta Presidência esclarece que o parecer da Comissão de Saúde, nº 427, foi publicado no *Diário do Congresso Nacional*, do dia 14 de setembro de 1974. Esse Parecer da Comissão de Saúde concluiu por um Substitutivo. A matéria foi então, de acordo com o Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer sobre o Substitutivo. O *Diário do Congresso* de 4 de setembro de 1974 publicou as emendas de Plenário — quatro ao Substitutivo e três ao projeto.

Creio que, deste modo, a Presidência prestou todos os esclarecimentos solicitados pelo nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, agradeço a informação de V. Ex^e. Acabo de receber a peça que V. Ex^e se refere. Ela estabelece no art. 1º que:

“é obrigatória em todo o território nacional a iodação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, na proporção de trinta miligramas de iodo de potássio por quilograma de produto exposto à venda, refinado, grosso ou moído.”

É exatamente a porcentagem a que se referem os cientistas. Se é isto que vamos votar, quero declarar o meu voto cem por cento favorável. Mas, pelas informações que recebemos, não é isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) (Faz soar a campainha) — V. Ex^e vai-me perdoar, nobre Senador Franco Montoro. A Mesa, cumprindo o seu dever, deu a V. Ex^e conhecimento de que o Parecer da Comissão de Saúde havia sido publicado, e V. Ex^e afirmara que não. Eu trouxe o número do *Diário do Congresso Nacional* e a data: dei o número do *Diário do Congresso Nacional* e a data que publicou as emendas.

A matéria que V. Ex^e está versando é sobre o mérito da proposição, e nós estamos em fase de votação do requerimento que concede urgência, nos termos do art. 374 da alínea b, para a matéria.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Peço a V. Ex^e, Sr. Presidente. O nosso objetivo é apenas o de esclarecer. V. Ex^e se referiu a este substitutivo como sendo a matéria que deveria ser votada. O nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves informa que haveria um novo parecer e que nós iríamos conhecer o novo substitutivo. V. Ex^e diz que não, que já era conhecido. Pergunto apenas isso, para que eu possa votar com a consciência tranquila de que estou sabendo o que estou votando. O objetivo é esclarecer, Sr. Presidente.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — O substitutivo está aqui. E, pelo que vejo, chegou a um meio termo. Nem os cinqüenta de um, nem os dez de outro. Naturalmente, a Comissão ponderou.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — No que estamos de pleno acordo. Agradeço a informação de V. Ex^e. Mas, com a boa vontade que V. Ex^e está tendo e como a matéria veio em urgência, é por isso que se quer esclarecer. É preciso que se saiba o que se vai votar. Gostaria de um esclarecimento complementar de V. Ex^e. É este o substitutivo que vai ser votado?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O que se vai votar, neste momento, é o Requerimento de Urgência nº 235, de 1974, nos termos do art. 374, alínea b, para o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974. É o que se vai votar, neste momento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que teve sua discussão encerrada na sessão do dia 25 de setembro passado, com a apresentação de sete emendas de plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974 (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências, tendo pareceres, sob nºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde.

Estes pareceres foram publicados no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 14-9-74.

À proposição foram apresentadas sete emendas em Plenário, sendo quatro ao substitutivo e três ao projeto.

As emendas a que me referi foram publicadas no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 26-9-74, às páginas 4.025 e demais.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lindenberg o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. CARLOS LINDBERG (Espírito Santo) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Voltam a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Lei da Câmara nº 88/74 (nº 2.024-B/74 — na origem) e o Projeto de Lei do Senado nº 43/74, que têm tramitação conjunta, em face das emendas apresentadas em Plenário.

Em relação aos projetos nada temos a aditar, uma vez que os seus aspectos jurídico e constitucional, já suficientemente examinados por esta Comissão, dispensam quaisquer novas considerações; assim, na oportunidade nos ocuparemos, tão somente, das emendas.

Ao projeto, em Plenário, foram apresentadas sete (7) emendas, as quais passamos a analisar.

A Emenda nº 1 propõe substituir no art. 1º a expressão . . . “na proporção de 30 miligramas de iodato de potássio por quilograma

ma . . .” por . . . “na proporção de 10 miligramas de iodato de potássio por quilograma”. Como vemos, apenas se reduziu a relação de iodato de potássio/quilograma sal, de 30 para 10 miligramas, tendo em conta ainda não estarem suficientemente definidas as necessidades orgânicas de iodo, para o estabelecimento da profilaxia do bocio endêmico. Esta emenda é assinada pelo Senador Petrônio Portella e está suficientemente justificada. Deve ser aceita.

A Emenda nº 2, ainda de autoria do Senador Petrônio Portella manda suprimir no art. 1º *in fine*, a palavra “grosso”.

Também nesse caso consideramos recomendável a sugestão, e o fazemos com apoio nas razões que a respaldam.

Deve ser aprovada.

A Emenda nº 3, assinada pelo Senador Petrônio Portella, substitui no art. 4º a expressão “sal iodado à 30 miligramas por quilograma”, por “sal iodado a 10 miligramas por quilograma”. Esta emenda é imperativa, tendo-se em conta o que ficou deliberado em relação a Emenda nº 1.

A Emenda nº 4, também do Senador Petrônio Portella, manda suprimir os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, por considerar a iodação do sal como matéria de ordem exclusivamente sanitária e entender que a competência para o seu controle e fiscalização é privativa do Ministério da Saúde e dos Órgãos Sanitários dos Estados. Também em relação a esta emenda a justificação convence. Devemos, assim, aceitá-la.

A Emenda nº 5, de iniciativa do Senador Antônio Fernandes, propõe a inclusão do art. 1º *in fine*, da expressão “admitida uma variação de até 50% (cinquenta por cento) da taxa fixada”.

Abstráidos os aspectos técnicos do problema, que são da competência da Comissão de Saúde, entendemos desnecessária a autorização consubstanciada na emenda, a qual, de resto, nos parece perigosa válvula de escape. De ponto de vista desta Comissão, a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 6, também do Senador Antônio Fernandes, altera a redação do art. 7º para estabelecer o prazo de 180 dias, a partir da publicação, para a entrada em vigor da lei. Não vemos por que modificar o prazo previsto no dispositivo citado, mormente quando sabemos que as empresas interessadas já se encontram mais ou menos aparelhadas para operar segundo as novas determinações. Também deve ser rejeitada.

A emenda de nº 7, igualmente assinada pelo Senador Antônio Fernandes, propõe o acréscimo de um novo dispositivo estabelecendo excessões que não nos parecem recomendáveis, dado que não podem ser convenientemente fiscalizadas. A emenda portanto, não merece acolhida.

Somos assim pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 88/74 (nº 2.024-B/74 na origem) e pelo Projeto de Lei do Senado nº 43/74, que tratam da iodação do sal para consumo humano, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde e das emendas de nº 1, 2, 3 e 4 e pela rejeição das de nº 5, 6 e 7.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Casa acaba de ouvir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas ao projeto e ao substitutivo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Saúde sobre as emendas.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Em virtude de haver recebido, em Plenário, 7 emendas, retorna a esta Comissão, o Projeto de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências.

As emendas de 1 a 4 são de autoria do eminente Senador Petrônio Portella e as 3 restantes, de iniciativa do ilustre Senador Antônio Fernandes.

A primeira emenda visa a restabelecer o percentual de 10 miligramas de iodato de potássio por quilograma do produto, elevado para 30 miligramas, pelo Substitutivo desta Comissão.

Sabe-se, hoje, que as quotas adotadas de iodoação variam de país para país, e de região para região, atendendo-se, apenas a que à necessidade de iodo pelo organismo humano é inferior a 100 microgramas "per capita" /dia.

Por outro lado, no Brasil, não existem, ainda, dados relativos à avaliação da profilaxia do bôcio endêmico.

Em consequência, considerando o desconhecimento das exatas necessidades orgânicas de iodo para a fixação das medidas profiláticas tendentes a combater-se o bôcio endêmico, julgamos de toda conveniência que seja mantido o nível anteriormente determinado pela Lei nº 1.944/53, razão por que esta Comissão se pronuncia pela aprovação da Emenda nº 01.

A Emenda nº 02, também oferecida ao Substitutivo da Comissão de Saúde, manda suprimir a expressão "grosso", incluída para se estabelecer diferenciação do sal refinado ou moido. O vocábulo é, realmente, desnecessário, tendo em vista que, de acordo com os padrões de identidade estabelecidos pela Comissão de Normas e Padrões para Alimentos do Ministério da Saúde, seu emprego serve apenas para indicar a classificação do produto, conforme as suas características granulométricas.

A emenda é inteiramente procedente e esta Comissão também se manifesta pela sua aprovação.

A Emenda nº 03, sob os mesmos fundamentos aduzidos à Emenda nº 01, propõe que seja mantida a quota de 10 mg/kg para o iodo adicionado.

Pela aprovação da emenda.

A Emenda nº 04 manda suprimir o § 1º do art. 5º, introduzido, também, pelo Substitutivo desta Comissão.

O projeto do Governo não era omissivo no tocante ao sistema de controle assegurador das providências propostas. Apenas entende a Proposição do Poder Executivo que a obrigatoriedade de iodoação do sal é matéria de ordem exclusivamente sanitária, cabendo, portanto, o seu controle e fiscalização, de maneira privativa, ao Ministério da Saúde e aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados.

Acresce que o § 1º do Substitutivo comina sanção específica já prevista no elenco das penalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 785, de 1969.

Esta Comissão é, pois, pela aprovação da presente emenda.

A Emenda nº 5 objetiva incluir após a palavra "produto", as expressões "admitida uma variação de até 50% da taxa fixada".

Seu ilustre autor justifica-a, afirmando que no processo mecânico de dosagem, poderá ocorrer variações no equipamento com a elevação da quantidade do iodo metalóide no produto.

Somos contrário à emenda em apreço, não só porque não são ainda precisamente conhecidas as necessidades orgânicas de iodo para o estabelecimento da profilaxia do bôcio endêmico, como sempre, antes de se fixar o percentual de iodo metalóide há que se considerar o grau de carência do iodo no meio, bem como a eventual existência de fatores bocígenos e a quantidade média *per capita*/dia do consumo de sal.

Pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 6 dá nova redação ao art. 8º do projeto, determinando que a futura Lei só deverá entrar em vigor 180 dias após sua publicação.

Somos pela rejeição da emenda visto que esta Comissão, em seu Substitutivo, já fixou prazo razoável para a entrada em vigor da futura Lei, a saber, 1º de janeiro de 1975.

A Emenda nº 7 propõe que se acrescente um artigo, onde convier, determinando que "no caso da falta comprovada do produto iodato de K nos mercados interno ou externo, será fornecido, pelo órgão competente, mediante solicitação, em certificado temporário, não cabendo, nessa hipótese, a ampliação das penalidades previstas na presente Lei".

A emenda visa a eximir das penas estabelecidas no projeto as empresas, cujos produtos, por razões independentes da vontade de seus dirigentes, possam acusar variações referentes ao preço e produção interna ou externa do referido insumo.

A Comissão de Saúde manifesta-se contrariamente à emenda tendo em vista a incumbência cometida aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios no tocante à colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do mesmo insumo.

Em conclusão, opinamos pela aprovação das emendas de nºs 1, 2, 3 e 4 e pela rejeição das nºs 5, 6 e 7.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Casa acaba de ouvir o parecer da Comissão de Saúde sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 88/74.

Solicito ao nobre Senador Renato Franco o parecer da Comissão de Economia sobre o projeto, o substitutivo e as emendas.

O SR. RENATO FRANCO (Pará) (Para emitir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, é da iniciativa do Senhor Presidente da República e "dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências".

2. No Senado, quando distribuído à Comissão de Saúde, foi encaminhado à Mesa requerimento subscrito pelos Senadores Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro e Waldemar Alcântara solicitando, nos termos do artigo 283 do Regimento Interno, que a proposição tramitasse conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1974, de autoria do ilustre Senador Fausto Castelo Branco, pela correlação de matérias entre os dois.

3. O Presidente da Comissão de Saúde, eminentíssimo Senador Fernando Corrêa, avocou o encargo de relatar o assunto. No seu trabalho historiou e comparou os dois projetos, minuciosamente, usando, inclusive, o recurso didático do quadro confrontador das disposições, concluindo pela apresentação de um substitutivo, aceito pela Comissão.

4. Pronunciando-se sobre a matéria, em 11 de setembro próximo passado, a dotta Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer do relator, o nobre Senador Italívio Coelho, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo.

Da parte expositiva desse parecer destacaremos as seguintes observações:

"Em linhas gerais, pretende-se, em ambos os citados projetos de lei, a atualização da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, e do Regulamento baixado pelo Decreto nº 39.814, de 17 de agosto de 1956, coincidindo então os propósitos de dinamizar e tornar mais eficientes os instrumentos legais voltados para a profilaxia do bôcio endêmico, medida viável e alcançável pela adição de determinado percentual de iodato no sal de cozinha para uso alimentar".

5. Ao Substitutivo da Comissão de Saúde aos Projetos de Lei da Câmara nº 88, de 1974 e do Senado nº 43, de 1974, foram apresentadas sete emendas, em plenário. As de números 1, 2, 3 e 4, de autoria do ilustre Senador Petrônio Portella; as de números 5, 6 e 7, do ilustre Senador Antônio Fernandes.

As emendas nºs 1, 2, 3 e 4, através de pequenas alterações objetivam o melhor ajustamento do texto em exame aos fins a alcançar em conexão com os dois projetos em referência. Devem ser aceitas, achamos.

6. Sobre as emendas números 5, 6 e 7, somos de parecer contrário, pois, elas, em nosso entender, alteram a indispensável sistemática do projeto.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974 e pelo Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1974 na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde e das Emendas de nºs 1, 2, 3 e 4. E pela rejeição das nºs 5, 6 e 7.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Economia são favoráveis às emendas de números um a quatro e contrários às emendas de números cinco a sete, todas de Plenário. A Comissão de Economia, para a qual a matéria foi despachada posteriormente, manifestou-se, ainda, favorável ao substitutivo da Comissão de Saúde.

Está, assim, completada a instrução da matéria.

Vai-se passar à sua apreciação.

De acordo com o nº XIII do art. 338 do Regimento Interno, o substitutivo terá preferência, pois que mereceu pareceres favoráveis de todos os órgãos técnicos que opinaram sobre a matéria.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo do projeto e das emendas de Plenário.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, haverá oportunidade de discutir a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 25 de setembro próximo passado, com apresentação de sete emendas de Plenário. A matéria já foi discutida.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Para discutir as emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — V. Ex^a poderá encaminhar a votação do substitutivo e das emendas, porque, de acordo com o Regimento, apresentadas as emendas, o projeto é colocado em discussão com as emendas. Ainda na sessão de hoje, em relação ao último projeto da Ordem do Dia que, por coincidência, da autoria de quem está presidindo os trabalhos do Senado, foi apresentada emenda em plenário. De acordo com o Regimento, coloquei em discussão o projeto e a emenda, e o projeto foi despachado às Comissões competentes.

Neste momento, tendo o substitutivo merecido parecer favorável de todas as Comissões ouvidas, de acordo com o número XIII do art. 338 do Regimento, vai-se passar à votação do substitutivo. Nesta oportunidade, qualquer nobre Senador terá ocasião de encaminhar a votação, bem como, de acordo com o seu resultado, encaminhar a votação das proposições acessórias.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação do substitutivo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria, depois dos esclarecimentos que foram trazidos ao conhecimento da Casa, mostra que o ponto fundamental é o que se refere à proporção de iodo no sal utilizado pela população.

Os projetos iniciais do Congresso, o parecer da Comissão de Saúde e a opinião do cientista a que me referi, Dr. Geraldo Antônio Medeiros, são no sentido de que essa proporção deve ser de trinta, no mínimo, a cinqüenta miligramas.

O ponto fundamental é uma emenda de autoria do nobre Senador Petrônio Portella, que reduz essa proporção a 10 mg.

Esta situação nos coloca num ponto de vista muito delicado, Sr. Presidente. Duplamente. Primeiro, porque todas as manifestações técnicas da Casa, por unanimidade, dos cientistas, pelo parecer que acabei de exibir, falam no mínimo de 30 mg e até 50 mg. O projeto reduz para 10!

Acontece, Sr. Presidente, que na própria justificativa da emenda que diz respeito aos 10 mg se diz: esta lei já existe. A fixação em 10 mg não é nenhuma inovação; é a lei vigente. A justificação da emenda do Senador Petrônio Portella conclui da seguinte maneira: "Julga-

se prudente manter a quota anteriormente estabelecida pela Lei 1.944, de 1953."

Ora, se já é lei existente, se está mantendo o que existe, por que a urgência? Vamos votar em caráter de urgência que vai-se manter a lei vigente!

Ou não entendo ou alguma coisa precisa ser explicada. Se a lei já diz isto...

Ouço o estudo do Professor Geraldo de Medeiros Neto, em tese especializada que será considerada para o exame dessa matéria, da maior importância para o Brasil. Ele diz que, em 1953, "o Governo Federal, através de lei — é a lei referida — decretou que todo o sal destinado à alimentação humana deveria conter dez miligramas de iodo por quilo de sal". Dezesseis anos depois verificamos a incidência do bôcio, Sr. Presidente, sobre dez milhões de brasileiros. É a saúde dos brasileiros que está sendo discutida! Diz S. Ex^a. E a exigência, qual é? Que se modifique essa porcentagem, que se aumente. O nobre Senador Castelo-Branco propôs isso. A Comissão do Senado examinou a matéria, e propôs que se aumentasse. Tudo pronto, há uma emenda do Líder da Maioria, que diz: "Reduza-se para 10". Pede urgência. Mas 10 é a lei vigente! A Maioria poderá vencer, entretanto, positivamente, é algo incompreensível. Esta urgência, não deve ser regra, como está sendo, principalmente, em períodos como esse de campanha eleitoral, com a Casa, sabidamente, com número insuficiente. Trata-se de matéria da maior gravidade, discutida por pareceres dados à última hora. E qual a justificativa? Vamos votar, em caráter de urgência, a manutenção da lei vigente, pois a lei vigente já estabelece isso, Sr. Presidente! O normal é que se dê tempo, para que a matéria seja debatida.

Quero ler a parte final do estudo deste grande cientista, publicado no *Jornal do Brasil*, na seção Sociedade e Medicina. Ele diz:

"Penso que a minha tese é um alerta, para que as autoridades do Ministério da Saúde se ponham em campo para uma ação fiscalizadora mais intensa e efetiva ao nível da produção, refinação e embalagem do sal oferecido à mesa do cidadão brasileiro."

E lembra:

"Dez milhões de brasileiros, os mais humildes, estão sofrendo. Particularmente me coloco à disposição do Governo Federal para um assessoramento em termos legislativos na revisão da lei em vigor, sobre o sal. Acredito que a adição de iodo ao alimento é a melhor maneira de acabarmos com o bôcio, porque o sal entra na alimentação diária de todos os brasileiros".

Não podemos ficar insensíveis a isso, sem adotarmos uma série de medidas. O Executivo mandou uma lei. Então, fazemos *tábula rasa* do que dizem os cientistas, e do que manda o bom-senso. Pois, se existem leis estabelecendo esse índice, vamos mantê-lo e aprová-lo como matéria de urgência. A finalidade será apenas uma: vai morrer o projeto Castelo-Branco, que foi de iniciativa do Senado.

Sr. Presidente, eu, talvez, esteja errado! Peço que eu seja esclarecido. Estou dando a minha contribuição, e me preocupando com a seriedade e gravidade dos problemas que estão sendo votados nesta Casa. É um cientista de competência reconhecida, de idoneidade destacada por todos, que se põe à disposição do Congresso Nacional. Pois, vamos ouvi-lo, trazê-lo ao Congresso Nacional, para dinamizar as nossas Comissões, examinar a matéria.

Respeito muito o nobre Líder da Maioria. Mas, o fato de ele ter sido o subscritor de uma emenda, que reconheço irá manter a legislação vigente, parece-me este motivo suficiente para que não aprovemos assim, tão urgentemente, matéria com as imperfeições apontadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Fernando Corrêa (Mato Grosso) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA (Mato Grosso) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, infelizmente, no meu parecer aponto a falha: falo em trinta miligramas.

Estou, portanto, de pleno acordo com o nobre Senador Franco Montoro.

A emenda substitutiva fala em dez miligramas, mas como consta do meu parecer, publicado no avulso da Comissão de Saúde falo em trinta miligramas. (Muito bem!)

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação do substitutivo, ao nobre Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, todos sabemos, pela experiência do cotidiano, que os projetos que chegam a esta Casa merecem o mais acurado estudo, e muitas são as ocorrências que se verificam, precisamente, porque o noticiário em torno da matéria provoca manifestações de entendidos, e, de toda a ordem.

Vejam V. Ex's, ilustres Senadores, que o projeto do nobre Senador Fausto Castelo-Branco data de 9 de maio. Creio que este projeto mesmo provocou o interesse do Governo, tanto que a mensagem respectiva data de 5 de junho.

Sr. Presidente, como dizia em intervenção anterior, sem demérito do ponto de vista do professor citado pelo Senador Franco Montoro, não podemos desdizer do estudo que o Ministério da Saúde procedeu a respeito para culminar com o envio da mensagem ao Senhor Presidente da República, e da Presidência da República para cá.

Acontece, Sr. Presidente, que a própria Comissão de Saúde teve, inicialmente, nos seus estudos, a intenção de dar apoio ao projeto do Senador Fausto Castelo-Branco no que tange ao artigo 1º do projeto; mas, sei que a esta altura a própria Comissão de Saúde — apesar da manifestação de há poucos momentos do nobre Senador Fernando Corrêa — concorda plenamente em que aqueles 30 miligramas sejam reduzidos para 10 miligramas, por isso que eles atendem perfeitamente o caso brasileiro.

Veja V. Ex' que na justificação da emenda apresentada pelo nobre Senador Petrônio Portella se diz claramente das razões da redução de 30 para 10 miligramas. Está muito clara a justificação; não preciso lê-la. Então, chegamos à conclusão de que a fixação tem de ser para o caso brasileiro, exatamente de 10 mg. Não procede a argumentação do nobre Senador paulista, quando diz que se a Lei nº 1944, de 1953, já provê a respeito; de que não se justificaria uma nova lei... Acontece que essa lei não se refere apenas a proporção de 10 ou de 30 mg. Ela contém uma série de outros dispositivos que tornaram necessária a elaboração do projeto.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, continuamos com o nosso ponto de vista. Estamos com o substitutivo apresentado pela própria Comissão de Saúde, que resulta de muitos entendimentos para chegar a essa conclusão. E esses entendimentos levaram a posteriores decisões como esta, de voltar a reduzir de 30 para 10 mg a proporção que se quer para o caso brasileiro.

Portanto, estamos com o substitutivo da Comissão de Saúde mais as quatro emendas apresentadas pelo Senador Petrônio Portella, que transformam o substitutivo na redação que desejamos para nossa aprovação nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Passa-se à votação o substitutivo, sem prejuízo do projeto e das emendas de Plenário.

A Mesa já esclareceu por que o substitutivo tem preferência: recebeu pareceres favoráveis de todas as Comissões.

Deve a Presidência prestar esclarecimento ao Plenário.

O nobre Sr. Senador Franco Montoro, referindo-se à emenda que reduz o índice de iodo a ser adicionado ao sal, fez referência à Lei nº 1944, de 14 de agosto de 1953 — legislação citada que acompanha o processo — e esclareceu ao Plenário que, reduzido aquele índice, iria o Senado manifestar-se sobre lei já vigente. A Presidência cumpre esclarecer que a Lei nº 1944, de 14 de agosto de 1953, tem como ementa: "torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado ao consumo alimentar nas regiões bocígenas do País."

E o projeto que vai ser agora votado através do substitutivo, dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências.

A Mesa esteve atenta à observação, de modo que mesmo com a redução do índice, realmente, o Plenário vai-se manifestar sobre matéria diversa daquela constante na legislação em vigor.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo do projeto e das emendas de plenário.

Os Srs. Senadores que concordam com o substitutivo queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as Emendas de nºs 5 a 7, oferecidas ao projeto e que receberam pareceres contrários.

EMENDA Nº 1-CS (SUBSTITUTIVO)

Aos Projetos de Lei da Câmara nº 88, de 1974, e do Senado nº 43, de 1974.

Torna obrigatória, em todo Território Nacional, a iodação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, estabelece medidas de fiscalização e controle da sua produção, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, em todo Território Nacional, a iodação do cloreto de sódio, destinado ao consumo alimentar, na proporção de 30 miligramas de iodato de potássio por quilograma do produto exposto à venda, refinado, grosso ou moído.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade de que trata este artigo o sal destinado à indústria e à pecuária.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir, o equipamento e o iodato de potássio (KHO3) necessários.

Art. 3º O iodato de potássio deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.

Art. 4º É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinado ao consumo humano, em caracteres perfeitamente legíveis, da expressão "Sal Iodado a 30 mg/kg".

Art. 5º Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo alimentar.

§ 1º O Instituto Nacional do Sal procederá, trimestralmente, à fiscalização, nas fontes de produção, para análise da proporção de iodação prevista nesta lei, incorrendo na multa de até 5 (cinco) vezes o salário mínimo da região, que será cobrada em dobro no caso de reincidência, os infratores da prescrição da presente lei, independentemente das demais sanções penais previstas no art. 6º.

§ 2º Desta penalidade caberá recurso dos interessados ao Instituto Nacional do Sal, quando interposto até 15 dias após a data do laudo de infração.

Art. 6º A inobservância dos preceitos desta lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator a processo e pe-

nalidades administrativas previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Parágrafo único. Estando o sal em condições de ser consumido, aplicar-se-á a providência prevista no § 1º do art. 42 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Passa-se à votação das Emendas de nºs 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

De acordo com o art. 338 do Regimento Interno, nº III, a votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as Comissões será feita em grupo, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques; as demais e as destacadadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem estabelecida no art. 271, II.

Não foi encaminhado à Mesa qualquer pedido de destaque. Todas as emendas têm pareceres favoráveis das três Comissões que sobre as mesmas opinaram.

Assim, passa-se à votação das Emendas de nºs 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação das emendas de nºs. 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão orador.) — Sr. Presidente, é a Emenda nº 1 aquela que diz respeito ao aspecto fundamental do projeto. Esta emenda pretende reduzir — como foi decidido pela Comissão de Saúde e reafirmado, ainda agora, pelo nobre Senador Fernando Corrêa da Costa — de 30 para 10 miligramas a percentagem de iodo no sal.

Esta redução apresenta duplo inconveniente. Primeiro, o cientista que no Brasil estudou mais aprofundadamente a matéria revela que a porcentagem atualmente exigida está-se revelando insuficiente. Com a lei já em vigor, em relação aos 10%, temos, aproximadamente, dez milhões de brasileiros atacados do bôcio, que é uma moléstia das mais graves e epidêmicas em nossa terra. Em segundo lugar, legislar em caráter de urgência para manter disposição já vigente, parece-nos inteiramente desarrazoado.

Não vou estender-me novamente em considerações que ressaltam a necessidade imperiosa de uma porcentagem maior, ou, pelo menos, de um esclarecimento maior. Porque, o que tivemos aqui foi o pensamento da Comissão de Saúde, por unanimidade, falando "no mínimo, 30 mg". É um dos bravos membros da Maioria que se levanta e reafirma o seu ponto de vista; é o cientista que afirma, e nenhuma razão se apresenta, contrária, a não ser uma emenda assinada pelo Líder!... E essa razão não me parece suficiente.

Dada a gravidade da matéria, Sr. Presidente, requeiro que as emendas sejam votadas nominalmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência havia anunciado a votação das Emendas nºs. 1 a 4, de plenário apresentadas ao substitutivo.

Tive a preocupação de anunciar ao Plenário de não se encontrar na mesa nenhum requerimento solicitando destaque. A Mesa foi cuidadosa em apontar o dispositivo regimental que permite seja requerido destaque, mesmo quando as emendas tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões e são votadas em grupo. Sobre a mesa não há requerimento solicitando a votação nominal de qualquer emenda, e nós estamos em processo de votação. Anunciei a votação das emendas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — (Pela ordem) — Isto significa que V. Ex^o não recebe o requerimento de votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Não tenho requerimento de votação nominal na mesa, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Posso mandar agora? V. Ex^o o recebe?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Vou consultar o Regimento, se no curso da votação posso aceitar; se o Regimento permitir, aceitarei o requerimento sem maiores dificuldades. (Pausa.)

O art. 329 do Regimento Interno determina:

"Art. 329. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação ou por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, ou, ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

Os nomes dos Senadores constarão de apregoadores, instalados lateralmente no plenário, onde serão registrados, individualmente:

- em sinal verde, os votos favoráveis;
- em sinal amarelo, as abstenções;
- em sinal vermelho, os votos contrários.

Cada Senador terá lugar fixo numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio de uso individual.

Os líderes votarão em primeiro lugar; em seguida aos votos da liderança, votarão os demais Senadores."

Não existe no Regimento Interno, como a Casa acaba de verificar, nenhum dispositivo que estabeleça prazo para a apresentação de requerimento, solicitando a votação nominal.

A Mesa entende que, iniciada a votação, não há como se alterar o processo de votação. Esta decisão da Mesa não prejudica, de modo algum, o objetivo do nobre Senador Franco Montoro, pois o pedido de verificação corresponderá à votação nominal, que será feita para a apuração de número.

Passa-se, assim, à votação das emendas de nºs 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Deferido o pedido de verificação, de acordo com o art. 328, do Regimento Interno, vai-se proceder à chamada dos nobres Srs. Senadores, votando "sim" aqueles que aprovem as emendas de Plenário, de nºs 1 a 4, apresentadas ao substitutivo, e votando "não" aqueles que não concordem com as emendas.

Solicito ao nobre Sr. 1º-Secretário que proceda à chamada, para que se faça a verificação de votação requerida.

Procede-se à chamada para votação.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Guido Mondin
Jarbas Passarinho
Renato Franco
Clodomir Milet
Helvídio Nunes
Wilson Gonçalves
Luís de Barros
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Lourival Baptista
Antônio Fernandes

Ruy Santos
 Carlos Lindenberg
 Leoni Mendonça
 Fernando Corrêa
 Celso Ramos
 Lenoir Vargas

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amaral Peixoto
 Franco Montoro

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Votaram "Sim" 17 Senadores e "Não" 2.

Não houve número.

Verificada falta de **quorum**, reza o número VI do art. 328 do Regimento Interno:

"O Presidente suspenderá a sessão fazendo acionar as campainhas durante 10 minutos, após o que será reaberta, procedendo-se a nova votação."

Vou suspender a sessão por 10 minutos, de acordo com o Regimento Interno, acionando as campainhas e, em seguida, repetir a votação.

(*Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está reaberta a sessão.

De acordo com o art. 328, VI, do Regimento Interno —, verificada a falta de **quorum** na votação nominal anterior, em decorrência de pedido de verificação solicitada pelo nobre Senador Franco Montoro, a sessão foi suspensa por dez minutos. Agora, reaberta, deverei proceder a nova votação.

Em votação as emendas de n°s 1 a 4 apresentadas ao substitutivo.

Solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda à chamada.

Os Srs. Senadores que aprovarem as emendas dirão sim. Os Srs. Senadores que as rejeitarem, dirão não.

(*PROCEDE-SE À CHAMADA PARA VOTAÇÃO.*)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Guido Mondin
 Jarbas Passarinho
 Cattete Pinheiro
 Renato Franco
 Clodomir Milet
 Alexandre Costa
 Petrônio Portella
 Fausto Castelo-Branco
 Helvídio Nunes
 Wilson Gonçalves
 Luís de Barros
 Luiz Cavalcante
 Leandro Maciel
 Lourival Baptista
 Antônio Fernandes
 Ruy Santos
 Carlos Lindenberg
 Magalhães Pinto
 Fernando Corrêa
 Otávio Cesário
 Accioly Filho
 Mattos Leão
 Celso Ramos
 Lenoir Vargas

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amaral Peixoto
 Franco Montoro

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Votaram sim, 24 nobres Srs. Senadores, e, não, 2. Vinte e seis (26) nobres Srs. Senadores responderam à chamada.

De acordo com o art. 54 do Regimento Interno, o Presidente tem voto de desempate, contando-se a sua presença para efeito de **quorum**. O **quorum** atingiu a vinte e cinco nobres Srs. Senadores; e o **quorum** para deliberação é de trinta e quatro nobres Srs. Senadores. Não houve número.

De acordo com o nº VII do art. 328 do Regimento Interno, a votação, verificada a falta de número, ficará adiada até que a matéria volte ao Plenário.

Nos termos do item III do art. 189, a matéria em regime de urgência, como a que está se examinando no momento, entrará preferencialmente, na próxima Ordem do Dia.

Como dispõe o art. 380 do Regimento Interno, não havendo número para votação, o requerimento de urgência do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 107/74 é considerado prejudicado.

A matéria é retirada da Ordem do Dia e, de acordo com o dispositivo regimental anunciado pela Presidência, voltará na próxima sessão, quando será examinada também a matéria objeto de outro requerimento que deveria ser votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Digo Sr. Presidente e não uso o vocativo usual nesta Casa — Sr. Presidente, Srs. Senadores — porque a solução do problema de que vou tratar me parece ser, preponderantemente, da alcada da Presidência.

Quero percurrir o fato de que, desde aproximadamente 30 dias, deixamos de receber a **Súmula Informativa**, que chegava às nossas residências todas as manhãs, na hora do café. Era, tenho certeza, a primeira leitura do dia para quase todos nós.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Tem V. Ex* toda a razão. Era uma das melhores contribuições que o Senado prestava aos Senadores.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — A **Súmula**, como sabemos, nasceu na administração do Senador João Cleofas, quando exerceu a Presidência desta Casa.

Ouví dizer, Sr. Presidente, de fonte oficial, que a paralisação seria provisória. Mas toda paralisação provisória é presságio de uma paralisação definitiva. Por isso, resolvi trazer o problema à Presidência da Casa.

O motivo da suspensão da **Súmula**, também segundo me informaram, foi econômico, isto é, as despesas estavam muito grandes, e tanto mais pesadas porque, embora o noticiário nela inserido dissesse respeito à Câmara e ao Senado, este arcava totalmente com o dispêndio da impressão e distribuição.

Numa tentativa de conciliar o bom serviço que a **Súmula** nos prestava, como muito bem salientou o Senador Franco Montoro, com os recursos da Casa, permito-me fazer à Presidência algumas sugestões: primeiro, que a distribuição fique restrita ao Senado, já que são exclusivamente suas as despesas totais; segundo, que a matéria fique restrita a noticiários sobre as atividades das comissões técnicas, ao noticiário político — página da predileção de todos nós —, e que o noticiário geral e internacional fique adstrito a fatos de maior importância. Assim, me parece, faríamos uma grande economia de tempo, de material e de pessoal.

A Súmula, Sr. Presidente, para mim e — posso mesmo dizer para a totalidade dos colegas, — tornou-se um hábito e, também, uma necessidade, porque suas informações aumentavam o nosso rendimento, pela economia de tempo que nos proporcionava. Com algum exagero mas de modo a fugir à verdade, posso até dizer que, assim como o hábito faz o monge, a Súmula fazia o Parlamentar.

Tomo, pois, a liberdade de solicitar a essa Presidência o restabelecimento da publicação da Súmula Informativa, se necessário for com as restrições por mim sugeridas, ou com outras modificações que se faça mister adotar.

Esta é a minha sugestão, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência ouviu atentamente as considerações do nobre Senador Luiz Cavalcante a propósito da distribuição da Súmula Informativa aos nobres Srs. Senadores. A sugestão constante da parte final de seu pronunciamento será encaminhada pelo 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado e à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Comunico aos nobres Srs. Senadores que, às 18 horas, haverá uma cerimônia, no Salão Negro do Congresso Nacional, com a presença do Senhor Presidente da República, para a qual foram convidados os nobres Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Promunca o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É público e notório que o Brasil ocupa, no mundo, a vanguarda de acidentes de trânsito, a despeito das leis, normas, regulamentos, campanhas educacionais e sanções penais.

Urge que se tomem e se apliquem novas e mais medidas contenedoras das causas e razões de tais acidentes. A eficácia da lei produz melhores frutos e mais efeitos quanto aplicada a uma sociedade culta, politizada, sem necessidade de grandes aparelhos fiscais. Infelizmente, no Brasil, devido às suas proporções continentais e à sua imaturidade educacional, não se pode esperar que a observância às leis se dê com o mesmo acatamento que nos países desenvolvidos, de cultura milenar.

Daí a necessidade de se instituíssem meios que induzam a uma fiscalização mais atuante, proporcionando repressão mais rápida aos abusos dos recalcitrantes, dos reincidentes contumazes.

O prontuário de condutor é o documento onde se tombam as ocorrências pertinentes, e, sendo obrigatório o seu porte, haverá mais possibilidade para as autoridades autuarem os infratores reincidentes com penalidades mais drásticas e de imediato. Será, também, uma coação moral, pois nenhum condutor há de querer, no seu prontuário, um *curriculum vitae* de suas más ações.

Ressalte-se que a Carteira-Prontuário já é uso consagrado em nações adiantadas, como a Inglaterra, França e Estados Unidos. Mesmo no Brasil, na Aeronáutica Civil, é adotado este princípio.

Creamos ser este um trabalho e uma contribuição à salvaguarda da nossa gente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos nobres Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei nº 6, de 1974, Congresso Nacional, Orçamento Plurianual de Investimentos para o próximo triênio.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoção do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde; e pareceres orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável às Emendas de nºs 1 a 4, e contrário às de nºs 5 a 7, todas de Plenário;

— de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7; e

— de Economia, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 a 4, e contrário às de nºs 5 a 7.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1974, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1974, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 209, de 1974, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, (autorizado pela Comissão de Economia, em seu Parecer nº 453, de 1974), solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26, de 1974, de autoria da referida Comissão, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habilitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da crença para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1974 (nº 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 387, de 1974, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

DISCURSOS PROFERIDOS DIA 16-9-74, PELO PRESIDENTE ERNESTO GEISEL E PELO PREMIER DO JAPÃO KAKUEI TANAKA, NA HOMENAGEM DO GOVERNO BRASILEIRO AO ALTO REPRESENTANTE NIPÔNICO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 196/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 16-10-74:

DISCURSO DE GEISEL

“Senhor Primeiro-Ministro,

A presença de Vossa Excelência no Brasil vem demonstrar, uma vez mais, quanto o Governo e o povo de seu nobre país são sensíveis à amizade e admiração que lhes devotam o povo e o Governo do Brasil.

A Nação que o acolhe neste momento tem plena consciência do que representa sua honrosa visita. Em nome de todos os brasileiros, desejo saudar, na pessoa de Vossa Excelência, o país a que estamos unidos por um profundo sentimento de simpatia e de respeito.

A história das relações entre o Brasil e o Japão pertence a este século. Não são muitos, porém, os exemplos de dois países que possuam condições tão propícias para desenvolver laços de aproximação e de harmonia. Assim, nas poucas décadas da nossa história comum, foi possível construir, com solidez inigualável, a base de uma cooperação que se tem revelado das mais frutíferas no presente e das mais promissoras para o futuro.

A deliberação de obter benefícios para ambos os povos, o empenho comum e a confiança recíproca nos permitiram resultados que constituem hoje uma realidade tangível, na forma de inúmeros empreendimentos e cada vez mais freqüentes iniciativas em todos os setores da atividade produtiva do país.

Como foi possível chegar a esses resultados e ao patrimônio das realizações conjuntas, de que nos orgulhamos, não é difícil explicar.

O Brasil quer o progresso, mas repudia a guerra; cultiva a sua individualidade, mas recusa o isolamento; não cede na sua soberania, mas tampouco renuncia aos princípios da justiça internacional.

No equilíbrio dessas posições e na compreensão de que elas não se contradizem, antes se reforçam porque complementares, encontra-se a inspiração a que o Brasil confia o seu destino de Nação livre, com a exata consciência do papel que lhe deve caber na comunidade internacional.

O Japão tem dado ao mundo demonstração inequívoca de que assume os deveres inerentes à sua condição de país preeminent na família das nações. Sabemos que esses deveres serão observados na sua plenitude. A garantia não é, apenas, o extraordinário caráter de seu povo ou a sabedoria de seus dirigentes, mas sobretudo as qualidades intrínsecas de sua civilização milenar.

A coincidência em torno desses princípios e o profundo apreço das duas Nações pelos valores morais constituem fundamento da sua colaboração. Sabe cada uma delas que a confiança mútua e a harmonização de interesses são os ingredientes indispensáveis para o bom êxito das tarefas comuns.

Quero dizer, também, que a autêntica cooperação entre países pressupõe a existência necessária de respeito integral à independência e à soberania dos Estados bem como às responsabilidades, individuais e intransferíveis, dos governos de cada um deles.

Os países associam-se, unem-se, justapõem-se ou mesmo se identificam; porém, nunca se confundem. E isto é não apenas uma contingência, mas uma condição útil e necessária, porque a riqueza da coletividade por eles formada é função inelutável do progresso e da melhoria que seus membros só poderão obter de conformidade com sua própria individualidade, preservadas suas características essenciais e peculiaridades.

Estou convencido de que o respeito à soberania e à independência de cada Estado não é um capricho ou um simples conceito acadêmico, mas a base realista para uma cooperação viável e produtiva.

O Brasil e o Japão cumprem, com rigor, essas regras de convivência. E porque assim o fazem, podem exibir ao mundo um modelo de amizade entre dois países, distanciados pela geografia, mas cada vez mais próximos um do outro pela soma dos seus interesses solidários e pelo acervo de suas realizações em comum.

Senhor Primeiro-Ministro.

A oportunidade que se abre com sua visita ao Brasil para o diálogo entre os nossos dois Governos vem permitir a consideração de vários temas da nossa pauta bilateral. Estou certo de que esses entendimentos irão ampliar ainda mais os horizontes da cooperação entre o Brasil e o Japão.

Na sua visita a outras partes do território brasileiro, Vossa Excelência poderá testemunhar como progrediram os empreendimentos já consagrados e quanto existe ainda por realizar-se, a merecer igual patrocínio dos dois Governos.

Sua visão de estadista, forjado na experiência de conduzir um povo de grandes anseios e de inesgotável capacidade e imaginação, facilmente o levará a reconhecer que o Brasil não esmorece na sua determinação de luta para atingir o nível de prosperidade e satisfação mínima devida a um povo que trabalha para ter direito de viver com dignidade e altivez. Verá também Vossa Excelência que este é um país imune aos males do preconceito, à tragédia da prática de segregações sociais, e que constituímos uma sociedade formada de contribuições das mais diversas origens. É nosso orgulho ostentar a riqueza dessas múltiplas influências culturais e, ao mesmo tempo, o soberano sentimento, comum a todos os brasileiros, de ilimitado amor à terra natal.

Também o povo japonês — laborioso, nobre na sua dedicação à pátria — revela o mesmo sentimento, que tanto o engrandece no conceito universal.

Os dois povos e respectivos Governos celebram, neste dia, a implantação de um novo marco no caminho da cooperação constante e da amizade perene entre os dois países.

Permita-me Senhor Primeiro-Ministro, levantar a taça num brinde pela saúde de Sua Majestade, o Imperador Hirohito, e pela prosperidade da grande nação japonesa.”

DISCURSO DE TANAKA

“Sua Excelência, Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Ernesto Geisel. Meus Senhores:

Ficamos todos muito comovidos com as palavras carinhosas de boas-vindas que acabam de ser pronunciadas por Vossa Excelência. Nutria, desde a minha infância, um desejo de visitar o Brasil, o grande país amigo que sempre admirei. Pois é com a maior satisfação e alegria que, desfrutando desta oportunidade, a convite de Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, realizei a primeira visita ao vosso país. Nesta oportunidade, é-me grato expressar que constitui para mim a mais alta honra, a insignia da Grã-Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul, com a qual Vossa Excelência acabou de me decorar.

Depois de sobrevoar a cordilheira dos Andes e ficar maravilhado com a grande visão amazônica, com a imensidão verde da floresta e as longas faixas sinuosas e brilhantes do grande rio, ao reflexo solar e, mais ainda, com a vastidão do Planalto Central, chegamos a Brasília, hoje de manhã. Nesse momento, percebi que aquele oxigênio puro produzido continuamente pela vasta floresta virgem seria uma das fontes de energia do grande povo-brasileiro. É com essa pujança nacional que pôde o Brasil vencer no Campeonato Mundial de Futebol, embora, neste ano, a Alemanha Ocidental haja sido a vencedora. Os jogadores brasileiros de futebol, representados pela figura de Pelé, são os ídolos dos fãs japoneses desse esporte. Queria, neste ensejo, dar conhecimento a todos os senhores presentes que houve muitos torcedores japoneses que acompanharam os jogos e

sentiram amargamente o insucesso do time brasileiro no Campeonato.

Não poderia deixar de expressar meu profundo respeito pelo extraordinário desenvolvimento econômico alcançado, o chamado "milagre brasileiro", mundialmente admirado, e pelo papel que o Brasil vem exercendo com destaque na política internacional, como país proeminente da América Latina, baseado na força integral e dinâmica da Nação.

Estou convencido de que o Brasil continuará, sob a liderança hábil de Vossa Excelência, Senhor Presidente Geisel, na sua marcha de desenvolvimento, descobrindo e explorando a sua enorme potencialidade. Após a Guerra, o Japão também conseguiu recuperar sua economia nacional com árduos trabalhos e com a diligência de seu povo, tendo-se tornado hoje um país que partilha de uma parcela de responsabilidade na economia internacional, porém, a sua própria sobrevivência e o bem-estar do seu povo dependem grandemente da estabilidade da comunidade mundial e dos vínculos que ela possa manter com cada país componente desta comunidade. A responsabilidade do vosso país no cenário internacional vem-se tornando cada vez maior, em razão de seu considerável grau de desenvolvimento econômico, hoje por ele alcançado, e de sua potencialidade, a qual garante ao Brasil um maior brilhantismo no futuro, mais do que o Japão possa contar. Estando nossos dois países situados em extremos opostos do globo terrestre, tão afastados um do outro, não obstante, penso sinceramente que temos uma posição comum para cooperarmos num regime construtivo, conscientes das nossas responsabilidades.

Penso que existe um largo campo para juntos contribuirmos como mediadores na consecução da paz e estabilidade da comunidade mundial, em vista de, além de mantermos relações complementares, existir, na presente conjuntura mundial, a tendência de relativo decréscimo da influência de superpotências e ainda surgirem o Brasil e o Japão, como novas forças motrizes no cenário da política internacional.

Foi com este ponto de vista que em minha primeira conversação de hoje com Vossa Excelência discorri sobre a situação internacional, esclarecendo nossa posição na atual conjuntura, e através dela tivemos uma troca de opiniões muito franca e de mútuo proveito. Espero, Senhor Presidente, que trocaremos opiniões amanhã sobre a intensificação das nossas relações bilaterais em seus mais variados aspectos.

Desde o princípio deste século, numerosos japoneses vieram ao vosso país e se radicaram nesta terra hospitalaria. Hoje em dia, depois de decorridos vários decênios, eles, como brasileiros, estão desempenhando papéis de extraordinário valor nos mais diversos setores de atividades. Acredito sinceramente que a verdadeira grandeza do Brasil consiste na peculiaridade de reunir forças das mais variadas raças, transformando-as num esforço harmonioso para a construção desta grandiosa Nação brasileira. Nesta minha visita, apesar de curta, é meu desejo sincero conhecer e estudar, tanto quanto for possível, este vosso grande país.

Para que o elo que nos une hoje se torne o centro da atenção mundial, neste início da nova era das relações entre o Japão e o Brasil, manifesto o desejo de obter a aquiescência de Vossa Excelência e a de todos aqui presentes ao convite para que Vossa Excelência, Se-

nhor Presidente, visite o Japão no próximo ano. Receber-vos-emos com o maior júbilo e com a inequívoca manifestação de apreço a vossa pessoa e à Nação amiga que é o Brasil.

Ao finalizar, quero expressar o meu mais sincero agradecimento pelo gentil convite de Vossa Excelência que possibilitou a realização do meu sonho de longos anos de visitar o Brasil e, pela calorosa acomodada a mim dispensada por Vossa Excelência, proponho agora brindar à saúde de Vossa Excelência, Senhor Presidente, à prosperidade do povo brasileiro e à maior intensificação das relações de amizade existentes entre o Japão e o Brasil."

NOTA DE PROTESTO DO GOVERNO BRASILEIRO CONTRA A IMPOSIÇÃO PELOS ESTADOS UNIDOS DE SOBRETAXAS ÀS IMPORTAÇÕES DE CALÇADOS DO BRASIL, DISTRIBUÍDA PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GABINETE DO EXCELENTE SENHOR MINISTRO DA FAZENDA, PROFESSOR MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 202/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 16-10-74:

"O Departamento do Tesouro norte-americano acaba de impor direitos compensatórios de 4,8% e 12,3% sobre as exportações de calçados brasileiros. A taxa de 4,8% se aplica às empresas que exportaram, em 1973, mais de 40% do seu faturamento. A de 12,3% às demais empresas. A medida foi tomada sob a alegação de que tais exportações eram subvencionadas, e de que, segundo a legislação interna norte-americana, o Secretário do Tesouro estaria formalmente obrigado à imposição do direito compensatório.

O Governo brasileiro protesta contra essa medida, registrando que o Tesouro norte-americano não compreendeu que os nossos incentivos às exportações não são subsídios, mas simples concessões à *forfait* destinadas a compensar encargos parafiscais que não são devolvidos nas vendas ao exterior. Estranha também que os Estados Unidos, que sempre defenderam a tese da liberdade do comércio mantenham em vigor uma lei protecionista de 1897, a qual ignora a regra básica do GATT, segundo a qual só se podem aplicar direitos compensatórios quando ficar comprovado o dano à indústria do país importador. E anota a inconsistência dessa lei num país, como os Estados Unidos, que aplica às suas exportações várias práticas semelhantes às previstas no sistema brasileiro de incentivos.

Desde que se iniciou, no Departamento do Tesouro, a investigação visando a imposição dos direitos compensatórios vem o Brasil defendendo consistentemente essa posição. E, com o objetivo de afastar a ameaça de um direito compensatório de 24%, o Governo brasileiro prestou os esclarecimentos necessários para mostrar, em nível técnico, o reduzido montante dos incentivos fiscais efetivamente utilizados pela indústria de calçados.

O Governo brasileiro prestará todo o apoio à indústria de calçados de modo a assegurar a expansão de sua produção para os mercados interno e externo, não obstante a imposição pelos Estados Unidos dos referidos direitos compensatórios. E deplora profundamente que o Tesouro norte-americano tenha adotado tal medida que só poderá prejudicar os esforços de ambos os países para intensificar suas relações de cooperação em todos os planos."

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 38, DE 1974

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Armando Oscar Hackbart, Assistente de Plenários, Classe "B", e outros, solicitam equiparação salarial com os Assistentes de Plenários, Classe "B", da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, que fixou os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo,

Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, em seu artigo 1º, nº 1, assim dispõe:

"Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, categorias funcionais dos Grupos a que se refere esta lei, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I—GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SF-AL-8	5.200,00
SF-AL-7	4.600,00
SF-AL-6	3.900,00
SF-AL-5	3.600,00
SF-AL-4	2.400,00
SF-AL-3	2.000,00
SF-AL-2	1.500,00
SF-AL-1	1.300,00

II — A Comissão Diretora, pelos Atos n°s. 13, 14 e 15, situou os Assistentes de Plenários em três classes: "A", com retribuição mensal de Cr\$ 1.300,00; "B", com retribuição mensal de Cr\$ 1.500,00, e "C", com retribuição mensal de Cr\$ 2.000,00.

III — Dezessete Assistentes de Plenários, Classe "B", requerem, agora, lhes seja concedido o vencimento mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ou seja, a retribuição estabelecida para os Auxiliares de Plenários da Classe "C", alegando, em seu favor, que a Câmara dos Deputados procedeu dessa maneira.

IV — A Diretoria da Subsecretaria de Pessoal, falando no processo, informa que, em contato com "a Assessoria Jurídica" daquela Casa do Congresso, soube que "houve, realmente, divergências de critério entre as duas Casas, no que diz respeito ao

enquadramento funcional"; pelo que, lá, os Auxiliares de Plenários, símbolos PL-10, e PL-12, foram enquadrados em Assistentes de Plenários, Classe "C", enquanto no Senado, os ex-Auxiliares de Plenários, símbolos PL-10 e PL-12, foram colocados na categoria de Assistentes de Plenários, Classe "B".

Aliás, podemos acrescentar, à informação da Diretoria da Subsecretaria de Pessoal, que os Requerentes se equivocaram, ao afirmar, em sua Petição, que a Câmara dos Deputados deu aos Assistentes de Plenários, Classe "B", vencimentos de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Em verdade, o valor retributivo do referido cargo, tal como aqui no Senado foi fixado em Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

A diferença está em que, na Câmara, nenhum Assistente de Plenário ficou na Classe "A", que está por preencher, tendo, os antigos Auxiliares de Plenários, PL-10 e PL-12, sido enquadrados na Classe "C", ao passo que os do Senado foram para a Classe "B".

V — Em resumo, do exame da matéria pode-se concluir que em verdade o que os Postulantes pleiteiam, em uma última análise, é uma equiparação de vencimentos, o que é desfecho pela Constituição Federal (artigo 98, parágrafo único).

Além disso, mesmo que não existisse esse obstáculo intransponível, o atendimento do requerido ensejaria uma torrente de reivindicações e quebraria a sistemática do enquadramento adotado pelo Senado.

VI — Assim, por inconstitucional e injurídico, o Requerimento não merece acolhida.

É o nosso parecer.

Brasília, 16 de outubro de 1974. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem n° 70, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n° 1.347, de 25 de setembro de 1974, que "cancela penalidades, e dá outras providências".

Iª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 07 DE OUTUBRO DE 1974

As dezesseis horas do dia sete de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n° 70, de 1974 (CN), que "cancela penalidades, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Catete Pinheiro, Luis de Barros, Antônio Fernandes, Carlos Lindenberg, Magalhães Pinto, Fernando Corrêa, Otávio Cesário e Guido Mondin e os Senhores Deputados Luiz Lasso, Josias Gomes, Eraldo Lemos e Correia Lima.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vasconcelos Torres e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Álvaro Gaudêncio, Edyl Ferraz, Cardoso de Almeida, José Penedo, Alceu Collares, João Arruda e Peixoto Filho.

A seguir, de conformidade com o preceituado no § 2º do art. 1º do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Magalhães Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e

do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Antônio Fernandes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para presidente:
Deputado Josias Gomes 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Carlos Lindenberg 11 votos
Em branco 1 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, os Senhores Deputado Josias Gomes e o Senhor Senador Carlos Lindenberg, Presidente e Vice-Presidente.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Josias Gomes assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Guido Mondin.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Josias Gomes
 Vice-Presidente: Senador Carlos Lindenbergs
 Relator: Senador Guido Mondin

Senadores

1. Cattete Pinheiro
 2. Helvídio Nunes
 3. Luís de Barros
 4. Antônio Fernandes
 5. Carlos Lindenbergs
 6. Vasconcelos Torres
 7. Magalhães Pinto
 8. Fernando Corrêa
 9. Octávio Cesário
 10. Guido Mondin

Deputados

ARENA

1. Álvaro Gaudêncio
 2. Luiz Losso
 3. Josias Gomes
 4. Edy Ferraz
 5. Cardoso de Almeida
 6. José Penedo
 7. Eraldo Lemos
 8. Correia Lima

MDB

1. Nelson Carneiro

1. Alceu Collares
 2. João Arruda
 3. Peixoto Filho

CALENDÁRIO

Dia 04-10-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
 Até Dia 24-10-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-10-74 na Comissão Mista;
 Até dia 25-11-73 no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal. — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 674 e 303.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1974

Às dez horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Guido Mondin, Lourival Baptista, Leoni Mendonça, Magalhães Pinto, Carlos Lindenbergs, Fernando Corrêa e Dinarte Mariz, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Jessé Freire, Arnon de Mello, Accioly Filho, Saldanha Derzi, José Sarney, Otávio Cesário, João Calmon, Franco Montoro, Danton Jobim e Nelson Carneiro.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de **quorum**, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, a fim de que sejam apreciadas as seguintes Mensagens:

— **Nº 285/74** — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Miguel Álvaro Ozório de Almeida, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália. — Relator: Senador Guido Mondin.

— **Nº 304/74** — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador

dor do Brasil junto à República da Indonésia. — Relator: Senador Carlos Lindenbergs.

Após a apreciação das Mensagens Presidenciais, o Senhor Presidente torna pública a reunião.

São emitidos os seguintes pareceres:

Pelo Senhor Senador Lourival Baptista

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21/74, que “aprova o texto do Protocolo Adicional sobre Relações de Trabalho e Previdência Social, Relativo aos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores, dos Empreiteiros, Subempreiteiros de Obras e Locadores e Sublocadores de Serviços, assinado no contexto do Trabalho de Itaipu, entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, a 10 de setembro de 1974”.

Pelo Senhor Senador Fernando Corrêa

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/74, que “aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado entre a República Federativa do Brasil e a Guiana, em Georgetown, a 10 de maio de 1974”.

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/74, que “aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974”.

Pelo Senhor Senador Guido Mondin

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/74, que “aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluída na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973”.

Pelo Senhor Senador Carlos Lindenbergs

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25/74, que “aprova o texto do Acordo sobre Co-Produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, no dia 20 de agosto de 1974, em Brasília”.

Pelo Senhor Senador Leoni Mendonça

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/74, que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 19 de julho de 1974”.

Os pareceres acima, após submetidos à discussão e colocados em votação, são considerados aprovados.

Em seguida, o Senhor Presidente convoca os Senhores Senadores para uma reunião a realizar-se na próxima quinta-feira, dia 17, às 10,00 horas, objetivando apreciar matéria ainda pendente na Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estado e Parecer sobre a Mensagem nº 60, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.340, de 22 de agosto de 1974, que “altera a Legislação Relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1974

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezenas horas, no Auditório Milton Campos,

sob a Presidência do Senhor Senador Guido Mondin, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Dinarte Mariz, Luiz Cavalcante, Magalhães Pinto e Accioly Filho, e os Senhores Deputados Odulfo Domingues, José Tasso de Andrade, Márcio Paes, Alberto Hoffmann, Artur Fonseca, Walter Silva e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 60, de 1974 (CN), que "Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco, Antonio Fernandes, Osires Teixeira e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados José Sampaio, Luiz Losso, Tourinho Dantas e César Nascimento.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Alberto Hoffmann, Relator, que emite parecer concluindo favoravelmente à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Em seguida, colocado em discussão e votação é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 68, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974, que "prorroga prazo para as opções previstas no art. 4º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1966".

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1974-INSTALAÇÃO

Às dezesseis horas do dia dois de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no "Auditório Milton Campos", no

Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Cattete Pinheiro, Clodomir Milet, Lourival Baptista, Antonio Fernandes, Leoni Mendonça, Fernando Corrêa e Otávio Cesário e os Senhores Deputados Oswaldo Zanello, Parente Frota, Leopoldo Perez e Fernando Magalhães, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1974 (CN) que "Prorroga Prazo Para as Opções Previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1966".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador José Guiomard, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida, para funcionar como scrutinador, o Sr. Deputado Oswaldo Zanello.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado José Tasso de Andrade 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Clodomir Milet 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado José Tasso de Andrade e Senador Clodomir Milet.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador Clodomir Milet, no exercício, designa para relatar a matéria, o Sr. Senador Lourival Baptista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes	Tarso Dutra	
Vasconcelos Torres	João Cleofas	
Paulo Guerra	Fernando Corrêa	
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
MDB		
Amaral Peixoto	Ruy Carneiro	

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
MDB	Ruy Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quarta-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenbergs		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
MDB	Nelson Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos Flávio Britto
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Leandro Maciel

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamim Farah

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

Suplentes

Cattete Pinheiro
Itálio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Leoni Mendonça

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Nelson Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim**Titulares**

ARENA

SuplentesCarlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete PinheiroLourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves**Titulares**

ARENA

SuplentesCarvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Aron de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João CalmonLeoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco**Titulares**

ARENA

SuplentesFernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar AlcântaraSaldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard**Titulares**

ARENA

SuplentesWaldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos TorresAlexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarsó Dutra**Titulares**

ARENA

SuplentesTarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni MendonçaMagalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa**Titulares**

ARENA

SuplentesLeandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José EstevesDinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de **REEMBOLSO POSTAL**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50